



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta

CNPJ 04.200.649/0001-07



Celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO GENIAL S.A.

Datado de
15 de dezembro de 2023.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1 sob o código 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CRA (conforme definido abaixo) ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais infra identificados, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais normativos aplicáveis, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) e a correspondente emissão dos CRA pela Emissora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso:

" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
" <u>Amortização Programada dos CRA</u> "	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA), nos termos da Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Apresentações para Investidores</u> "	Significa os documentos de suporte a apresentações oferecidas a investidores que devem ser divulgados pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos locais elencados nos incisos I e III, do artigo 13 da Resolução CVM 160, até 1 (um) dia após a sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa o anúncio de encerramento de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa o anúncio de início de distribuição dos CRA objeto da Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Assembleia Especial de Investidores</u> "	Significa a assembleia especial de investidores Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP: 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na



	Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação financeira dos CRA;
" <u>Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas</u> "	Significa o boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio do qual a Securitizadora formalizará sua subscrição das Letras Financeiras Subordinadas.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor a partir de 2 de janeiro de 2023.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	São as Condições Precedentes (conforme definido no Instrumento de Emissão) que devem ser integral e cumulativamente cumpridas, nos termos do Instrumento de Emissão.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta do Patrimônio Separado, qual seja, a conta corrente nº 18594-5, mantida junto à agência nº 6327, do Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	A conta corrente de titularidade da Devedora, de nº 30-2, mantida junto à agência nº 0001 do Banco Genial S.A. (cód. 125).
" <u>Contador do Patrimônio Separado</u> "	Significa a LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira



	Bueno, nº1737, Belenzinho, CEP 03172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la.
" <u>Contrato de Escrituração</u> "	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> " celebrado entre o Escriturador, a Devedora e a Emissora.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 7ª (sétima) Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização</i> ", celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder.
" <u>Controlada</u> "	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora.
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a GENIAL INVESTIMENTO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima de capital fechado com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 92 (parte), Botafogo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24.
" <u>CRA</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 7ª (sétima) emissão da Emissora, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do artigo 22 da Lei 14.430 e demais disposições aplicáveis.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa, para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das Assembleias Especiais de Investidores previstos neste Termo de Securitização, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou, ainda, cujo titular



	tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado.
" <u>Cronograma Indicativo</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.2.
" <u>CSLL</u> "	Significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data da Primeira Integralização dos CRA</u> "	Significa, para fins do presente Termo de Securitização, a data da primeira subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Emissão dos CRA</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, conforme indicado na Cláusula 3.1 abaixo
" <u>Data de Início da Rentabilidade dos CRA</u> "	Significa, para todos os fins e efeitos legais, a Data da Primeira Integralização dos CRA.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa qualquer data em que ocorrer a integralização de CRA, pelos Investidores.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	Significa cada data de pagamento dos CRA listadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA, conforme indicado na Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Despesas</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.2 abaixo.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 abaixo.
" <u>Devedora</u> "	Significa o BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 102 (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.246.410/0004-06.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste instrumento, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Subordinadas, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Subordinadas, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão.
" <u>Distribuição Parcial</u> "	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída



	mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta, nos termos da Cláusula 3.3.6 abaixo.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Significa os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio quais sejam: (i) o Instrumento de Emissão; (ii) os Boletins de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas; (iii) este Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados acima.
" <u>Documento de Aceitação</u> "	Significa os documentos de aceitação da Oferta, nos termos do inciso IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significa os documentos relativos à Emissão dos CRA, quais sejam: (a) o Instrumento de Emissão; (b) o presente Termo de Securitização; (c) o Anúncio de Início; (d) o Anúncio de Encerramento; (e) o Contrato de Distribuição; (f) o boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas; (g) o Contrato de Escrituração; (h) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (i) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.
" <u>Emissão</u> "	Significa a presente emissão dos CRA, a qual constitui a série única da 7ª (sétima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa os valores equivalentes a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora (i) com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora aos Titulares de CRA apesar do recebimento tempestivo dos valores devidos em razão do créditos lastro,



	ou (ii) mediante o repasse dos encargos moratórios pagos pela Devedora, ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento dos créditos lastro. Todos os valores recebidos pela Emissora em decorrência do pagamento, pela Devedora, de Encargos Moratórios serão revertidos, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser repassados aos Titulares de CRA devendo, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
" <u>Escriturador</u> "	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA, ou quem vier a substituí-lo.
" <u>Escriturador das Letras Financeiras Subordinadas</u> "	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora destinados ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula XIII deste Termo de Securitização.
" <u>IBGE</u> "	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>Investidores</u> "	Significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Profissional.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Significa os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Significa os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo



	12 da Resolução CVM 30.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	Significa os investimentos em (a) Letras Financeiras Subordinadas do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., ou com qualquer instituição financeira que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao <i>rating</i> correspondente a "AAA".
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JTF</u> "	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
" <u>JUCERJA</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.249</u> "	Significa a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor.
" <u>Lei 14.430</u> "	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e à ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	As leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo, e prostituição, incluindo legislação pertinente à Política



	Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, além da legislação, regulamentação, e demais regras definidas pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Parte atue.
" <u>LGPD</u> "	A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme posteriormente alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
" <u>Liberação de Recursos</u> "	A liberação de recursos das Letras Financeiras Subordinadas à Devedora, que se dará por meio da integralização das Letras Financeiras Subordinadas, descontadas as Despesas Iniciais (conforme aplicável), os valores necessários para a composição do Fundo de Despesas e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto neste Termo.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
" <u>Letras Financeiras Subordinadas</u> "	Significa a 1ª (primeira) emissão de letras financeiras com cláusula de subordinação, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora, que totalizam 140 (cento e quarenta) Letras Financeiras Subordinadas, no valor total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos do Instrumento de Emissão.
" <u>Obrigações Garantidas</u> "	São, quando mencionadas em conjunto: (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora por força das Letras Financeiras Subordinadas e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Devedora nos demais Documentos da Operação, o que inclui o pagamento de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado; (ii) obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os Titulares de CRA, sobretudo aquelas referente ao pagamento de juros e



	amortização dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (iii) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (iv) qualquer outro montante devido pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação; e (v) qualquer custo ou Despesa da Operação de Securitização, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA. A enunciação das Obrigações Garantidas não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento não podendo a Devedora se escusar ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução da CVM 160.
" <u>Ofício</u> "	É o Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21.
" <u>Operação de Securitização</u> "	Significa a operação de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos créditos do Patrimônio Separado dos CRA, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA.
" <u>Período de Capitalização</u> "	Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data



	de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou liquidação do Patrimônio Separado.
" <u>Período de Distribuição</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2 abaixo.
" <u>Pessoas Vinculadas</u> "	Significa, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro, conforme em vigor, controladores pessoa física ou jurídica, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição, e as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.
" <u>PIS</u> "	Significa Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Vencimento</u> "	Significa o prazo de 3.667 (três mil seiscentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 29 de dezembro de 2033.
" <u>Preço de Integralização</u> "	Significa, na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA e, nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração <i>pro rata temporis</i> calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula IV do presente Termo de Securitização.
" <u>Público-Alvo da Oferta</u> "	Significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente, qual seja os Investidores.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Significa o regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, Fundo de Despesas, Conta Centralizadora, no que couber e conforme estabelecido nos Documentos da Operação e aplicações nas Aplicações Financeiras Permitidas, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, para constituição do patrimônio separado,



	segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRA.
" <u>Registrador</u> "	Significa a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , já qualificada, na qualidade de entidade registradora das Letras Financeiras Subordinadas.
" <u>Relatório</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.3.
" <u>Remuneração</u> " ou " <u>Remuneração dos CRA</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
" <u>Remuneração da Emissora</u> "	Significa, em conjunto, a Taxa de Administração e a Remuneração Extraordinária da Emissora.
" <u>Remuneração Extraordinária da Emissora</u> "	É o valor devido à Emissora nos termos do item (iii) da Cláusula 9.11 abaixo.
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373 de 29 de setembro de 2014.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 27</u> "	Significa a Resolução CVM nº 27 de 08 de abril de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>SRE</u> "	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
" <u>RFB</u> "	Significa Receita Federal do Brasil.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 9.11 abaixo.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas " <i>Taxas DI over extra grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Instrumento de Emissão</u> "	Significa o " <i>Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.</i> ", celebrado entre a Devedora e a Emissora.
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de</i>



	<i>Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A."</i>
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA, nos termos deste instrumento.
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	Tem o significado atribuído na Cláusula 13.5.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Significa o valor de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão dos CRA.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal unitário de cada CRA, qual seja R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	É totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão, corresponde a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial.

1.2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

(i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(ii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iii) o preâmbulo e os Anexos que integram este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos;

(iv) referências a este ou a qualquer outro Documento da Operação devem ser interpretadas como referências a este instrumento ou a tal outro Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(v) quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;



(vi) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;

(vii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências à cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências à cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento;

(viii) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos;

(ix) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;

(x) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente";

(xi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(xii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;

(xiii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados;

(xiv) as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e

(xv) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento, exceto se a incongruência, diferença ou discrepância ocorrer em relação aos termos e regras do Instrumento de Emissão, hipótese na qual prevalecerão os termos do referido Instrumento de Emissão.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão dos CRA foi aprovada de forma genérica pela diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável,



conforme a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 06 de março de 2023, sob nº 97.212/23-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, um limite global de emissões de Certificados de Recebíveis, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Certificados") no montante total de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), sendo que os Certificados poderão ser emitidos em uma ou mais emissões, podendo ser divididos em uma ou mais séries, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, admitida distribuição parcial, sendo que, até a presente data, todas as emissões de Certificados realizadas pela Emissora, considerando inclusive os CRA objeto desta Emissão, não atingiram esse limite.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 13 de dezembro de 2023, cuja ata será protocolada para registro na JUCERJA.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas na Cláusula III abaixo.

2.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As Letras Financeiras Subordinadas, lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidas pela Devedora, em série única, para colocação privada, nos termos do artigo 40 da Lei 12.249 e do Instrumento de Emissão.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes da subscrição das Letras Financeiras Subordinadas pela Emissora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, e, após verificação e atendimento das Condições Precedentes (conforme definido na Cláusula 4.7.5 do Instrumento de Emissão), da integralização das Letras Financeiras Subordinadas pela Emissora.

2.3.1. A Emissora, com recursos obtidos com a integralização dos CRA, sendo necessariamente a quantidade de CRA integralizado um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), fará o pagamento do Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Subordinadas (conforme definido no Instrumento de Emissão).

2.4. Lastro dos CRA. A Emissora declara que foram vinculados aos CRA, pelo presente Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio, com valor nominal total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

2.5. Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos recebidos relativos



aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão computados e integrarão o lastro dos CRA até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.5.1. A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. Custódia. Tendo em vista o registro dos bens e direitos representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão no Registrador, foi dispensada a contratação de custodiante para a custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios.

2.7. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento da remuneração previstas no Anexo II do Instrumento de Emissão.

2.7.1. Até a quitação integral das obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta



finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.7.2. Conforme definido no Instrumento de Emissão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no Instrumento de Emissão, deverão ser depositados no respectivo dia de pagamento na Conta Centralizadora. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de obrigações a ela imputadas resultantes do não cumprimento do prazo acima previsto. Neste caso, a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento dessas obrigações pecuniárias, sendo certo que os encargos moratórios das Letras Financeiras Subordinadas devidos à Emissora nos termos do Instrumento de Emissão serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

2.7.3. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

2.8. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Letras Financeiras Subordinadas.

2.9. Documentos da Operação: para fins deste Termo de Securitização, são considerados os Documentos da Operação:

- (a) o presente Termo de Securitização;
- (b) o Instrumento de Emissão;
- (c) o boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas;
- (d) os boletins de subscrição dos CRA ou outro documento que formalize a intenção de investimento dos Investidores nos CRA;
- (e) o Contrato de Distribuição;



- (f) os eventuais Termos de Adesão;
- (g) o Contrato de Escrituração;
- (h) o "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.", a ser divulgado no âmbito da Oferta;
- (i) o "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.", a ser divulgado no âmbito da Oferta; e
- (j) qualquer outro contrato ou documento celebrado ou a ser celebrado no âmbito da Emissão e/ou da Oferta, bem como aditamentos ou alterações semelhantes aos documentos acima ou aos contratos e documentos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Identificação dos CRA. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 7ª (sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Série: A Emissão é realizada em série única.
- (iii) Níveis de Subordinação: Não há.
- (iv) Quantidade de Patrimônios Separados: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (v) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de até 70.000 (setenta mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, conforme definido abaixo, desde que respeitado o Montante Mínimo dos CRA a serem colocados.
- (vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Emissão corresponde a até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da



Distribuição Parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160 ("Valor Total da Emissão"), observado que o montante mínimo da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
- (viii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é o dia 15 de dezembro de 2023.
- (ix) Data de Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 29 de dezembro de 2033.
- (x) Prazo de Vencimento: 3.667 (três mil seiscentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão dos CRA.
- (xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiii) Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1 abaixo.
- (xv) Periodicidade de Pagamento da Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento.
- (xvi) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA deverá ser paga semestralmente, nas datas constantes do Anexo I ao presente Termo de Securitização.
- (xvii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula IX, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.
- (xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso



contra o patrimônio da Emissora.

- (xix) Subordinação: Não há.
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora, exclusivamente em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os Encargos Moratórios previstos no Instrumento de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora. Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares de CRA por motivo não imputável à Devedora, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Emissora, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.
- (xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxv) Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco na presente Emissão.
- (xxvi) Classificação ANBIMA dos CRA: De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pela Devedora, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos; (b) Revolvência: "sem



Revolvência", nos termos do artigo 4º, inciso II, das referidas regras e procedimentos; (c) Atividade da Devedora: "Terceiro Fornecedor", nos termos do artigo 4º, inciso III, item "c", das referidas regras e procedimentos; e (d) Segmento: "Outros", nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "h", das referidas regras e procedimentos. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

(xxvii) Política de utilização de derivativos: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo, seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

3.2. Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.3. Distribuição dos CRA.

3.3.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.3.2. Período de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (ii) concessão do registro da Oferta na CVM; e
- (iii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação.



3.3.3. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições nele previstas.

3.3.4. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto ao Público-Alvo da Oferta será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.3.5. Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder (i) excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e (ii) que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.3.5.1. A vedação de colocação disposta na Cláusula 3.3.5 acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

3.3.5.2. Na hipótese da Cláusula 3.3.5.1 acima, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

3.3.6. Distribuição Parcial. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

3.3.6.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo") e que o valor total dos CRA seja necessariamente um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, poderá encerrar a Oferta,



de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

3.3.6.2. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial de Investidores, sem que haja qualquer ônus para Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas.

3.3.6.3. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo.

3.4. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

3.5. Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritos e integralizados.

3.6. Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

CLÁUSULA IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os CRA serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

4.2. Os CRA serão integralizados à vista: **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRA, ou **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Necessariamente a quantidade de CRA integralizado deverá ser um múltiplo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada Data de Integralização, o que será observado na própria Data de Integralização.

4.2.1. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos



estabelecidos pela B3. A Oferta está dispensada de utilização de boletim de subscrição para fins de formalizar a subscrição dos CRA pelos Investidores, nos termos da Resolução CVM 27. Contudo, no caso dos Investidores não previstos no rol §2º do Artigo 2º da Resolução CVM 27, a aceitação da Oferta será formalizada por meio dos boletins de subscrição.

4.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a integralização das Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora, para o pagamento de Despesas Iniciais e para composição do Fundo de Despesas.

4.4. Os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão destinados integralmente pela Devedora em suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial na concessão de financiamentos ou empréstimos, pela Devedora, diretamente a produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), ou cooperativas agrícolas, destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do Artigo 23, §1º da Lei 11.076 e do Artigo 2º e §§7º e 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do Artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Destinação dos Recursos").

4.4.1. Nos termos das Letras Financeiras Subordinadas, os Direitos Creditórios do Agronegócios enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do inciso I a III do artigo 2º, do inciso II do parágrafo 4º, e dos parágrafos 7º e 8º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de decorrerem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação jurídica existente entre a Devedora e produtores rurais, sendo que os recursos líquidos obtidos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.4 acima.

4.4.2. A destinação dos recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica negocial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de resgate antecipado dos CRA, desde que a Devedora realize a integral



Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento.

4.4.2.1. Nos termos do Instrumento de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos na forma acima estabelecida, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar semestralmente o emprego de tais recursos, conforme seguir estabelecido.

4.4.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego dos Recursos líquidos captados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado dos respectivos documentos ou títulos que formalizem os financiamentos ou empréstimos no âmbito da Destinação de Recursos, bem como comprovem o desembolso pela Devedora para o Produtor Rural, (i) nos termos do Artigo 2º, §8º, da Resolução CVM 60, no 10º (décimo) dia após o encerramento de cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a Data de Vencimento ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.4; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Letras Financeiras Subordinadas.

4.4.4. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pela Devedora, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

4.4.5. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas em observância à destinação dos recursos em observância aos termos deste Termo de Securitização e do Instrumento de Emissão, a Devedora ficará desobrigado com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da verificação semestral acima.

4.4.6. A Devedora se comprometeu, nos termos do Instrumento de Emissão, a realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras



Subordinada, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

4.4.7. A Devedora se comprometeu, nos termos do Instrumento de Emissão, a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva financiamentos ou empréstimos emitidos em favor do Devedor

4.4.8. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

4.4.9. O Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Letras Financeiras e dos CRA.

4.4.10. O Agente Fiduciário e a Emissora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pela Devedora ao Agente Fiduciário, dos Relatórios semestrais e dos documentos que eventualmente sejam solicitados para comprovação da destinação.

4.5. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA

4.6. A Devedora se compromete ainda a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas, nos termos deste Capítulo 5, desde que comprovados por decisão judicial com trânsito em julgado.



4.7. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) em que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência direta da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos titulares de CRA ou do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR DOS CRA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA, REMUNERAÇÃO DOS CRAE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração") calculados na forma da Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA(inclusive), ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida, no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

“**Fator DI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

“**nDI**” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo nDI um número inteiro;

“**K**” corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”;

“**TDI_k**” corresponde ao Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Onde:

Spread = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais.



Dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou Data de Pagamento anterior (inclusive), o que ocorrer por último e a próxima Data de Pagamento, ou data de cálculo (exclusive), sendo "Dup" um número inteiro.

Para fins de cálculo da remuneração:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (v) Para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 5º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 (dez) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) são Dias Úteis); e
- (vi) Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível e divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora e a Devedora deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do



substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar, observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Emissora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Investidores, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora e à Emissora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas.

5.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA entre a Emissora e os Titulares de CRA, ou caso não haja quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Especial de Investidores, será considerada para fins de Remuneração a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.3. Amortização Programada dos CRA. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento.

5.4. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.



5.4.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo, de 1 (um) Dia Útil entre **(i)** o recebimento pela Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Emissora referentes aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, com exceção da Data de Vencimento.

CLÁUSULA VI- DO RESGATE ANTECIPADO

6.1. Os CRA não poderão ser objeto de resgate antecipado.

CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para o mesmo, registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer, ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;



- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Investidores, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) a Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 meses após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de setembro de cada ano, na forma do artigo 50, §4º da Resolução CVM 60;
 - (v) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo deste Termo de Securitização, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos;
- (viii) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do



artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;

(xvi) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial.

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xviii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme sentença judicial transitada em julgado;

(xix) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, responsabilizando-se perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

(xxi) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial de Investidores ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;

(xxii) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, documentos,



informações, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário, qual seja a data de 31 de março de cada ano. No mesmo prazo acima, enviar a declaração prevista no Código ANBIMA de Ofertas Públicas. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e

(xxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

7.2. Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, é obrigatória a elaboração, pela Emissora, de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

7.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento e da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se referirem, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

7.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com a opinião legal da operação, os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, atualidade, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA.

7.5. A Emissora neste ato declara que:



- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Operação de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos;
- (v) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Conta Centralizadora;
- (vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;
- (vii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se e permanecerão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (ix) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;



- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; **(c)** não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e **(d)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (xiii) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xiv) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram a legislação socioambiental, obrigando-se a adotar toda e qualquer medida preventiva e remediadora necessária para o integral cumprimento de referida legislação;
- (xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xviii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;



- (xix) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (xx) analisou e divulgou, eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento;
- (xxi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxii) providenciou opinião legal sobre a estrutura dos CRA, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil; e
- (xxiii) seu registro na CVM encontra-se devidamente atualizado.

7.6. A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA VIII - DA CONTA CENTRALIZADORA

8.1. Aplicações Financeiras Permitidas. A integralidade dos recursos retidos na Conta Centralizadora poderá ser aplicada pela Emissora, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, sem necessidade de autorização prévia da Devedora.

8.2. Os recursos retidos na Conta Centralizadora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das obrigações e as transferências previstas nos Documentos da Operação.

8.3. Quaisquer transferências de recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora realizadas pela Emissora à Devedora, nos termos dos Documentos da Operação serão realizadas líquidas de tributos incidentes, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais decorrentes da tributação na fonte destes rendimentos.

CLÁUSULA IX – DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



9.1. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** por valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; e **(iv)** por bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável constituindo referidos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro para a emissão dos CRA, mediante declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

9.1.2. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, o qual será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

9.2. O Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, é destacado do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRA.

9.4. O Regime Fiduciário aqui instituído, que estabelece a afetação e/ou a separação, a qualquer título, do Patrimônio Separado produzem efeitos com relação a quaisquer débitos da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430.

9.5. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

9.6. A insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA não dará causa à declaração de falência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado o disposto no Cláusula XI abaixo.

9.7. O Patrimônio Separado **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo



pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo.

9.9. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado **(i)** promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRA e demais encargos acessórios dos CRA; **(ii)** manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e **(iii)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras bem como as enviará ao Agente Fiduciário na data de sua publicação.

9.10. Transferência da Administração do Patrimônio Separado: Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição, nas hipóteses: previstas na Cláusula 9.6 acima e na Cláusula 11.1 abaixo, bem como nas seguintes hipóteses, sendo certo que a Assembleia Especial de Investidores, nos termos ali previstos, deliberará pela sua substituição, ou ainda, pela liquidação do Patrimônio Separado, na forma da Cláusula XI abaixo, se for o caso:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ser deliberada desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii) caso provem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo;
- (iii) descumprimento pela Emissora das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção;
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os termos e condições previstos na Cláusula XII abaixo e desde que com a concordância da Emissora.

9.11. Remuneração da Emissora. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração nos seguintes termos: (i) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$



60.000,00 (sessenta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração do Instrumento de Emissão; (ii) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração"); e (iii) em complemento ao previsto nos itens (i) e (ii) acima, será devida à Emissora (iii.a) remuneração extraordinária no montante de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, que demande a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, realização de Assembleias Especiais de Investidores e quando houver necessidade de elaboração ou revisão de aditivos aos Documentos da Operação, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por demanda, sendo que os demais custos adicionais de deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA; e (iii.b) R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) em caso de necessidade de acompanhamento de *covenants* financeiros, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pela Securitizadora do relatório de horas ("Remuneração Extraordinária da Emissora" e, quando em conjunto a Taxa de Administração, a "Remuneração da Emissora").

9.12. As despesas mencionadas nos itens (i) e (iii) da Cláusula 9.11 acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

9.13. As despesas mencionadas nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 9.11 acima serão acrescidas do ISS, da CSLL, da PIS, da COFINS, IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

9.14. As remunerações devidas à Emissora, elencadas na Cláusula 9.11 acima, serão devidas mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso não haja recursos na Conta Centralizadora ou a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, na proporção do saldo devedor dos CRA por ele detidos em relação ao saldo devedor dos CRA em Circulação, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.15. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de



pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento de eventuais despesas da Operação de Securitização e eventuais Encargos Moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRA, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vir a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento das parcelas semestrais de juros remuneratórios;
- (iv) amortização ordinária das Letras Financeiras Subordinadas observado o saldo devedor à época do pagamento, e consequentemente dos CRA; e
- (v) liberação dos recursos para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, caso haja recursos remanescentes.

9.16. Os pagamentos relativos às despesas do Patrimônio Separado não previstas no fluxo da operação serão realizados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, caso não sejam previamente pagas ou reembolsadas pela Devedora, obedecendo a prioridade de pagamentos acima definida, sendo paga junto com as despesas previstas na Cláusula 9.15, alínea (i) acima.

CLÁUSULA X – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.

10.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com



suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, bem como veracidade, consistência, correção, atualidade e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, o ato societário de aprovação da emissão das Letras Financeiras Subordinadas não se encontra devidamente registrado no órgão competente;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (x) presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, conforme tabela descrita no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (xi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xiii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia,



patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a data do resgate da totalidade dos CRA; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Investidores.

10.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista na Resolução CVM 17;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula XII abaixo;
- (xiii) comparecer às Assembleias Especiais de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) fiscalizar o cumprimento pela Emissora das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do referido inadimplemento, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;



- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social, qual seja 30 de abril de cada ano, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 15 Resolução CVM 17;
- (xx) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21 ("Ofício"), o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no Ofício, cujos custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão caso a Devedora não arque com tais despesas, observado o disposto na Cláusula XIII abaixo; e
- (xxi) fornecer à Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do evento de resgate da totalidade dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação dos CRA, que servirá para a baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

10.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela do item (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação e até a comprovação integral dos recursos captados por meio da presente Emissão.

10.5.1. Caso a Operação de Securitização seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Devedora a título de "*abort fee*" a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.



10.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

10.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações que venham a ser solicitadas pela Devedora e/ou pela Emissora; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

10.8. A parcela citada no item (ii) da Cláusula 10.5 acima e na Cláusula 10.7 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.9. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.10. As parcelas citadas na Cláusula 10.5 e 10.7 acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.11. As parcelas citadas na Cláusula 10.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.



10.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.13. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3 e/ou o CETIP21.

10.14. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos



Titulares de CRA e a Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à utilização de recursos do Patrimônio Separado para saldar créditos próprios, e observando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.16. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

10.17. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído, devendo continuar exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma suas funções, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.19. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 10.18 acima poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário a ser substituído, por Titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la, de forma imediata.

10.20. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

10.21. O agente fiduciário substituto assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

10.22. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento deste Termo.

10.23. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções



que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRA. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou do presente Termo de Securitização.

10.24. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas ou simples (PDFs) de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.25. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

10.26. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração transitória do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Instrumento de Emissão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

10.26.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se convocada a Assembleia Especial de Investidores e esta assim o autorizar por deliberação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

10.26.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

CLÁUSULA XI – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO



11.1.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.6 acima, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos das Cláusulas 11.1.4 e 11.1.5 abaixo, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora, sendo certo que o cancelamento de registro da Securitizadora será equiparada à sua insolvência nos termos do §4º do artigo 13 da Resolução CVM 60;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização e nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os valores correspondentes para satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (v) caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (vi) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.1.1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 11.1 acima e de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado da 9.6 acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.1.1.2. Ajustam a Emissora e o Agente Fiduciário, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência da Emissora de que trata a Cláusula 11.1 acima o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora



da Devedora (caso aplicável).

11.1.3. Nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do patrimônio separado, em nome e por conta dos Titulares de CRA, e convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração, observado o disposto no § 3º do artigo 22 desta Lei 14.430.

11.1.4. O Agente Fiduciário, em até 02 (dois) dias contados da assunção da administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Securitizadora prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, na forma da Cláusula 11.1.6 abaixo.

11.1.5. A Assembleia Especial de Investidores prevista nos casos de insolvência da Securitizadora na forma da Cláusula 11.1 acima, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.1.5.1. O quórum da Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado, não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 §4º da Resolução CVM 60, observado que as deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos CRA correlatos serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

11.1.5.2. Na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA **(i)** caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 14.430. Nestes cenários, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 2º, artigo 31, da Lei 14.430.

11.1.5.3. A Assembleia Especial de Investidores que for convocada para deliberar sobre as normas de administração e liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 9.6



acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme o artigo 30 §3º da Lei 14.430.

11.1.5.4. Na Assembleia Especial de Investidores convocada na hipótese de insuficiência do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 9.6 acima e Cláusula 11.1.5.3 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Investidores seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nestes cenários, os Titulares de CRA se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil e do disposto no parágrafo 6º, artigo 30, da Lei 14.430.

11.1.6. A Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial de Investidores deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora nomeada, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

11.1.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado, aos respectivos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos respectivos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes do respectivo Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora, na proporção do saldo devedor dos CRA eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, operando-se, no momento da referida dação em pagamento, a quitação dos CRA, que



assumirão as eventuais obrigações e deveres inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado.

11.2. Os Titulares de CRA têm ciência de que no caso de liquidação do Patrimônio Separado, ainda que não compareçam na assembleia acima referida, ou que tenham exarado voto contrário, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora diretamente em razão da decisão dos Titulares de CRA pela liquidação do Patrimônio Separado, ressalvado se a Emissora tiver agido com culpa ou dolo.

11.2.1. A Assembleia Especial estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.

11.3. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues pela Emissora, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. Caso, após o pagamento do saldo devedor dos CRA, sobejarem recursos ou créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos à Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante transferência à Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

12.1. Assembleia Especial de Investidores. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de todos os Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como a Resolução CVM 81, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.



12.2. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. No caso da Assembleia Especial de Investidores ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12.2 acima a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Investidores às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.3. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser convocada, mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias de antecedência, na segunda convocação, e será instalada nos termos da Cláusula 12.4 abaixo, exceto nos casos previstos na Cláusula X e Cláusula XI acima.

12.3.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especiais, serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.provinciasecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 ou regulamentação vigente.

12.3.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especiais não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.3.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão **(i)** encaminhados pela Emissora a cada Titular de CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), sendo que as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA que sejam disponibilizados pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e **(ii)** encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

12.3.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, nos termos do §1º do artigo 28 da Resolução CVM



60 e, conforme aplicável, da Lei das Sociedades por Ações.

12.3.5. A Assembleia Especial de Investidores deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se no âmbito da Letra Financeira Subordinada, desde que respeitado o prazo de convocação mencionado na Cláusula 12.3 acima.

12.3.6. Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial de Investidores, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, exceto nos termos da Cláusula 11.1.7 acima e de outra forma prevista nos Documentos da Operação, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.3.7. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA e/ou à Devedora.

12.4. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, metade dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto na Cláusula XI e na Cláusula 12.10 abaixo.

12.5. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

12.6. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á **(i)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião; **(ii)** de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

12.6.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios



para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA, sendo certo que os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora) para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.8. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: **(i)** ao representante da Securitizadora presente à Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM; **(iii)** ao representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente à Assembleia Especial de Investidores; ou **(iv)** a qualquer outro terceiro que os Titulares de CRA vierem a indicar.

12.9. Exceto se previsto de outra forma neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, por Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que estejam presentes os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.10. As hipóteses de renúncia ou perdão temporário de direitos (*waiver*), dependerão da aprovação de Titulares de CRA, que representem a maioria dos CRA presentes, desde que tais Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares de CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.11. Dependerão de deliberação em Assembleia Especial de Investidores, mediante aprovação dos Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação presentes, a modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais de Investidores, estabelecidas nesta Cláusula XII; **(c)** alteração das disposições relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(d)** destituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** redução da Remuneração, alteração do índice para cálculo da Remuneração e as respectivas Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; ou **(5)**



Encargos Moratórios.

12.12. As deliberações, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, para nomear substituto ao Agente Fiduciário, dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

12.13. As deliberações sobre as normas de administração do patrimônio separado dos CRA e a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA presentes, em primeira ou em segunda convocação.

12.14. Em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, as deliberações sobre as normas de administração ou liquidação do patrimônio separado dos CRA dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação.

12.15. As deliberações sobre a liquidação do patrimônio separado dos CRA, que não estejam contempladas na Cláusula 12.14 acima, dependerão da aprovação dos Titulares de CRA, em sede de Assembleia Especial de Investidores, que representem a maioria dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Investidores, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.16.1. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação

12.17. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, é competência privativa da Assembleia



Especial de Investidores, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar, inclusive, sobre: **(i)** a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem qual seja, 30 de setembro de cada ano; e **(ii)** alterações a este Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 17.4 e seguintes.

12.18. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Investidores (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Investidores ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos aqui previstos) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Investidores, sendo admitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

12.18.1. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

12.19. A Assembleia Especial de Investidores que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial de Investidores não seja instalada, inclusive em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial de Investidores serão arcados pelo Fundo de Despesas, nos termos do Instrumento de Emissão, e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.

12.20. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 30 de setembro de cada ano.

CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DA OFERTA E DO FUNDO DE DESPESAS



13.1. Nos termos do Instrumento de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, por meio do Fundo de Despesas, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras Subordinadas e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRA, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras Subordinadas e à operação de securitização dos CRA.

13.2. Sem prejuízo do disposto no Instrumento de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, por conta e ordem da Devedora, e (ii) despesas recorrentes da Oferta e extraordinárias listadas no Anexo IX deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo.

13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 13.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento diretamente da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.4 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

13.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

13.5. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, um montante para constituição de um fundo de despesas para



pagamento das Despesas indicadas acima, no valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será mantido na Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas") para pagamento das Despesas *flat* e recorrentes durante o primeiro ano de vigência dos CRA listadas no Anexo IX a este Termo de Securitização. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

13.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, deverá aplicar todos os recursos que integram o Patrimônio Separado exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

13.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora na forma da Cláusula 13.2 acima. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 13.4 acima ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 13.4 acima, que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário



pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

13.5.4. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.5.5. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.5.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.5.7. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Emissão, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para a Devedora, em conta a ser indicada oportunamente por este. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 14.430.

13.6. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade da Devedora que, após notificado pela Emissora, não sejam pagas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.



13.6.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pela Devedora, e na ausência deste, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

13.7. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

13.8. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 13.2 acima, bem como a Devedora não realize o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.

13.9. Remuneração do Coordenador Líder. A remuneração paga ao Coordenador Líder pelos serviços de coordenação e distribuição dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

13.10. Remuneração da Emissora. A Remuneração da Emissora, nos termos da Cláusula 9.11 acima, e subsequentes.



13.11. Remuneração do Agente Fiduciário. A Remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.5 acima.

13.12. Remuneração do Registrador, Escriturador e Liquidante das Letras Financeiras Subordinadas. A remuneração do Registrador e Escriturador, será de (i) uma parcela única no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); (ii) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e (iii) para o serviço de liquidante, serão devidas as parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.13. Remuneração do Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. A remuneração no montante equivalente a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização dos CRA, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.14. Remuneração do Contador do Patrimônio Separado dos CRA. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado, no montante equivalente a R\$238,00 (duzentos e trinta e oito reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora.

13.15. Remuneração do Auditor Independente: A remuneração do Auditor Independente, ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na Data da Primeira Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Emissora.

13.16. São Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo das Despesas mencionadas nas cláusulas acima:

- (i) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, desde que vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os



direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (ii) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários, e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) os honorários, despesas e custos desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vi) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo mais não se limitando as taxas da B3, da CVM e da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (vii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora, quando necessárias à realização de assembleia especial de investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (ix) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que supervenientemente venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam



afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

- (x) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constringimentos judiciais ocorridas em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e constringimentos nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial; e
- (xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, ora descritas no presente Anexo IX a este Termo de Securitização.

13.17. Obrigação de Indenização. Nos termos do Instrumento de Emissão, a Devedora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário ("Partes Indenizadas") por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida no Instrumento de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares de CRA ou do Agente Fiduciário. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora não incluem despesas ou custos incorridos pela Emissora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Emissora.

13.18. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora e/ou recursos no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

13.19. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA XIV - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

14.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os rendimentos em



CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

14.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.2.2. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IPRJ apurado em cada período de apuração.

14.2.3. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

14.2.4. Com relação aos investimentos em CRA realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

14.2.5. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável.

14.2.6. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafo 8º da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros, podem deduzir as despesas da captação da base de



cálculo do PIS e da COFINS conforme requisitos/regulamentação aplicáveis.

14.2.7. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

14.2.8. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955, conforme alterada.

14.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

14.4. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

14.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, parágrafo 2º, inciso V e VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XV - FATORES DE RISCO



15.1. O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor agropecuário, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada por este Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. No Anexo X são exemplificados, de forma não exaustiva, os principais os riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses listadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

15.2. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Anexo X, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

15.3. Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

15.4. Os fatores de risco relacionados à Emissora e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos principais riscos de mercado”, incorporados por referência a este Termo de Securitização. Para tanto, favor acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO” no campo disponível. Em seguida acessar “COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICIDADE

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros,



deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://provinciassecritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.2. As obrigações assumidas no presente Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

17.3. O presente Termo e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, mediante aprovação dos Titulares de CRA, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

17.4. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; **(ii)** em virtude da



atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; e/ou **(iv)** verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.

17.4.1. As alterações referidas na Cláusula 17.4 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.5. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

17.6. As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

17.7. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.8. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



17.8.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

CLÁUSULA XVIII – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços, durante a vigência deste Termo de Securitização.

(i) Se para a Emissora:

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções

São Paulo – SP, CEP 04571- 925

At: Sra. Monica Fujii

Tel.: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciassecuritizadora.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

CEP 05425-020 – São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

18.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

18.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

18.5. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena



de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

18.6. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 18.5 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA XIX – LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

19.2. LGPD. Proteção de Dados: A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

19.3. Assinatura digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

19.4. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Securitização.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Securitização de forma eletrônica, que aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz, e com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.



(restante da página deixado intencionalmente em branco)



(Página de Assinatura 1/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

DocuSigned by:
Leticia Viana Rufino
Assinado por: LETICIA VIANA RUFINO 33236036800
CPF: 33236036800
Hora de assinatura: 15/12/2023 | 07:47 PST

4BEF613F037741FDA9A2BCF214E74F50

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:



(Página de Assinatura 2/2 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2023 | 09:09 PST
ICP Brasil
B653C87B41E0412DA1E22A99661F67D5

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

DocuSigned by:
Francielle Viana
Assinado por: FRANCIELLE VIANA:40954864816
CPF: 40954864816
Data/Hora da Assinatura: 15/12/2023 | 09:27 PST
ICP Brasil
FAFA82F351C4482590775A8DAD5D387E

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:



ANEXO I
TABELA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA

Período	Datas de Pagamento do CRA	Taxa de Amortização (TAi)	Pagamento de Juros?
1	27/06/2024	0,0000%	SIM
2	30/12/2024	0,0000%	SIM
3	27/06/2025	0,0000%	SIM
4	30/12/2025	0,0000%	SIM
5	29/06/2026	0,0000%	SIM
6	30/12/2026	0,0000%	SIM
7	29/06/2027	0,0000%	SIM
8	30/12/2027	0,0000%	SIM
9	29/06/2028	0,0000%	SIM
10	28/12/2028	0,0000%	SIM
11	28/06/2029	0,0000%	SIM
12	28/12/2029	0,0000%	SIM
13	27/06/2030	0,0000%	SIM
14	30/12/2030	0,0000%	SIM
15	27/06/2031	0,0000%	SIM
16	30/12/2031	0,0000%	SIM
17	29/06/2032	0,0000%	SIM
18	30/12/2032	0,0000%	SIM
19	29/06/2033	0,0000%	SIM
20	29/12/2033	100,0000%	SIM

**ANEXO II**

Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRA desta Emissão (Semestral)

DATA	VALOR
Data de Emissão dos CRA até o 6º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 6º mês até 12º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 12º mês até 18º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 18º mês até 24º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 24º mês até 30º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 30º mês até 36º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 36º mês até 42º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 42º mês até 48º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 48º mês até 54º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 54º mês até 60º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 60º mês até 66º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)



do 66º mês até 72º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 72º mês até 78º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 78º mês até 84º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 84º mês até 90º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 90º mês até 96º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 96º mês até 102º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 102º mês até 108º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 108º mês até 114º mês	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)
do 114º mês até a Data de Vencimento	R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Instrumento de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o



histórico de recursos por ela aplicados nas atividades financiamento, pela Devedora, destinado ao desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiando ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

**ANEXO III****RELAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS**

Cliente	CNAE	Inscrição Estadual
Cliente 1	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho; 0115-6/00 - Cultivo de soja	<u>13.449.110-6</u>
Cliente 2	0111-3/01 - Cultivo de arroz; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/07 - Cultivo de melão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0155-5/05 - Produção de ovos 0210-1/01 - Cultivo de eucalipto 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	<u>13.527.368-4/13.949.149-0</u>
Cliente 3	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja	<u>13.382.586-8</u>
Cliente 4	0115-6/00 - Cultivo de soja	<u>13.262.902-0</u>
Cliente 5	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	<u>13.793.581-1</u>



Cliente 6	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/ 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce; 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	<u>13.496.542-</u> <u>6/13.785.364-5</u>
Cliente 7	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.287.104-1
Cliente 8	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	<u>13.425.167-9</u>
Cliente 9	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.345.926-8
Cliente 10	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.291.149-3
Cliente 11	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.905.767-6
Cliente 12	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz	13.486.213-9



	0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	
Cliente 13	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0153-9/02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	13.521.828-4
Cliente 14	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.272.037-0; 13.646.741-5; 13.665.910-1; 13.887.394-1
Cliente 15	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.258.905-2
Cliente 16	0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0210-1/07 - Extração de madeira em florestas plantadas 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	13.322.562-3; 13.701.839-8
Cliente 17	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.291.304-6; 13.703.856-9



	0220-9/01 - Extração de madeira em florestas nativas; 0111-3/01 – Cultivo de arroz 0111-3/02 – Cultivo de milho 0119-9/05 – Cultivo de feijão 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte 0220-9/01 – Extração de madeira em florestas nativas	
Cliente 18	0151-2/01 – Criação de bovinos para corte; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.293.268-7
Cliente 19	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.242.315-4
Cliente 20	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.310.881-3
Cliente 21	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0153-9/01 - Criação de caprinos 0154-7/00 - Criação de suínos	13.337.483-1
Cliente 22	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão	13.534.915-0
Cliente 23	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0116-4/01 - Cultivo de amendoim 0116-4/02 - Cultivo de girassol 0116-4/03 - Cultivo de mamona 0119-9/01 - Cultivo de abacaxi 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0119-9/07 - Cultivo de melão 0119-9/08 - Cultivo de melancia 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não	13.705.895-0



	especificadas anteriormente 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0121-1/02 - Cultivo de morango 0131-8/00 - Cultivo de laranja 0133-4/01 - Cultivo de açaí 0133-4/02 - Cultivo de banana 0133-4/03 - Cultivo de caju 0133-4/08 - Cultivo de mamão 0133-4/09 - Cultivo de maracujá 0133-4/99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0141-5/01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0159-8/01 - Apicultura 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	
Cliente 24	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0113-0/00 - Cultivo de cana-de-açúcar 0119-9/06 - Cultivo de mandioca 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.353.816-8
Cliente 25	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0112-1/01 - Cultivo de algodão herbáceo 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte	13.377.737-5 13.324.399-0
Cliente 26	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	13.639.451-5
Cliente 27	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango	13.729.010-1



	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	
Cliente 28	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0121-1/01 - Horticultura, exceto morango 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0154-7/00 - Criação de suínos 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce	13.929.054-0
Cliente 29	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.497.293-7
Cliente 30	01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.12-1-01 - Cultivo de algodão herbáceo 01.16-4-02 - Cultivo de girassol 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-04 - Criação de aves, exceto galináceos 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto	13.778.550-0
Cliente 31	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0119-9/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0139-3/99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	13.346.360-5



Cliente 32	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte; 0154-7/00 - Criação de suínos 0155-5/01 - Criação de frangos para corte 0311-6/01 - Pesca de peixes em água salgada	13.316.668-6
Cliente 33	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.616.419-6
Cliente 34	0115-6/00 - Cultivo de soja; 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.735.525-4/13.305.755-0
Cliente 35	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	13.177.169-8
Cliente 36	0111-3/99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 0115-6/00 - Cultivo de soja	13.262.902-0



Cliente 37	0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;	
	0111-3/02 - Cultivo de milho	13.375.283-6;
	0115-6/00 - Cultivo de soja	13.567.255-4;
	0151-2/02 - Criação de bovinos para leite	13.733.680-2
	0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite	



ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar

CEP 04571-925, São Paulo - SP

At.: Sra. Monica Fujii

Telefone: (11) 5504-1980

E-mail: estruturadas@provinciasecuritizadora.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos –Emissão de Letras Financeiras Subordinadas, em Série Única, do Banco Genial S.A. ("**Emissão**" e "**Devedora**", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*", celebrado em 15 de dezembro de 2023 ("**Instrumento de Emissão**") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão de Letras Financeiras Subordinadas seriam destinados no financiamento, pela Devedora, diretamente a produtores rurais ou cooperativas agrícolas (conforme caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), destinado ao respectivo desenvolvimento da produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, insumos agrícolas ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 7º e 8º, da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, a Devedora obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos



do parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Devedora, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, conforme alterada pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Total destinado no semestre				
Valor total desembolsado à Devedora				
Saldo a destinar				
Valor Total da Oferta				

Os representantes legais da Devedora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as respectivas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação das notas fiscais mencionadas em cada Relatório e seus respectivos comprovantes de pagamentos; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 5 do Instrumento de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Devedora, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Instrumento de Emissão.



BANCO GENIAL S.A.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de Emissora da oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da série única da sua 7ª (sétima) emissão para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre **(a)** pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** pelos valores que venham a ser depositados e/ou mantidos na Conta Centralizadora; **(c)** a Conta Centralizadora; **(d)** pelo Fundo de Despesas; **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (d) acima e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA;
- (ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção, atualidade e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a oferta pública dos CRA, sob o rito de registro automático e regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da



Oferta; e

- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade, atualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Número da Emissão: 7ª (sétima) Emissão

Número da Série: Série Única

Emissor: Companhia Província de Securitização

Quantidade: 70.000 (setenta mil) CRA.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a inexistência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII

EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tabela acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período.

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	17J0883603	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,00 %	3	2	19/10/2017	01/11/2020	FISA GUAIBA	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	17L0957824	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,00 %	3	3	19/12/2017	01/02/2021	MENDONCA CHAVES	Adimplente	Hipoteca de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20I0890152	35.000.000,00	35.000	IPCA + 15,00 %	3	13	13/10/2020	18/10/2023	ZARTH	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo



CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0612532	32.400.000,00	32.400	IPCA + 7,50 %	3	20	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Aval
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	20J0705977	8.100.000,00	8.100	IPCA + 7,50 %	3	21	15/10/2020	17/01/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21B0591574	32.000.000,00	32.000	IPCA + 8,50 %	3	29	15/02/2021	21/03/2041	CUNHA CAMARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21I0016224	101.937.000,00	101.937	IPCA + 5,50 %	3	45	01/09/2021	20/11/2028	CASHME 8	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança



CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	21I0016378	25.484.000,00	25.484	IPCA + 7,00 %	3	46	01/09/2021	20/09/2042	CASHME 8	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA021002YC	31.500.000,00	31.500	CDI + 5,00 %	1	ÚNICA	27/09/2021	29/06/2027	MARANHAO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA021004I1	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,40 %	2	1	06/12/2021	08/12/2025	SOLUBIO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22C0927973	85.000.000,00	85.000	CDI + 5,50 %	3	52	23/03/2022	07/04/2025	ALPHA LAKE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA022006Y1	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,10 %	5	1	23/06/2022	09/12/2025	GRANOL	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA022006Y2	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,10 %	5	2	23/06/2022	09/12/2025	GRANOL	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1318883	36.900.000,00	36.900	CDI + 5,50 %	16	1	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1319855	43.100.000,00	43.100	CDI + 5,50 %	16	2	18/08/2022	26/08/2027	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22H1320252	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,50 %	16	3	18/08/2022	26/09/2025	GAFISA ESTOQUE TERRENOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	22I0867063	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,50 %	20	1	19/09/2022	28/09/2027	VIC ENGENHARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02200ASY	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,00 %	8	1	20/10/2022	12/07/2028	COTRICAMPO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DKY	500.000.000,00	500.000	CDI + 4,20 %	4	1	16/12/2022	31/10/2028	BELAGRICOLA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança



CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230025T	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,00 %	9	1	28/02/2023	07/06/2029	COTRISEL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA023002BD	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,00 %	9	2	28/02/2023	07/06/2029	COTRISEL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230053D	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,95 %	10	1	23/03/2023	08/05/2028	FIAGRIL II	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZACAO	CRA0230058X	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,95 %	11	1	23/03/2023	08/05/2028	FIAGRIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de CDCA, Fiança



ANEXO VIII MODELO DE ADITAMENTO

[•]º ([•]) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO BANCO GENIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. como companhia securitizadora emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente "[•]º ([•]) *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*" ("Aditamento"), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e demais normativos aplicáveis, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55 ("Devedora") emitiu Letras Financeiras Subordinadas, em série única, para colocação privada, da sua 1ª (primeira) emissão de Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249") e do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, Em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Genial S.A.*" celebrado em 15 de dezembro de 2023, entre a Devedora e a Securitizadora ("Letras Financeiras Subordinadas", "Instrumento de Emissão", e "Emissão", respectivamente), integralmente subscritas pela Securitizadora;
- (b) as Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Securitizadora conferiram direito de crédito da Securitizadora em face da Devedora, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Devedora em decorrência das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos do Instrumento de Emissão, incluindo, sem limitação, o valor nominal unitário das Letras Financeiras Subordinadas, a remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força deste instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a este instrumento, os quais configuram direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60 e do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021 ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (c) a Securitizadora, na qualidade uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, emitiu, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os certificados de recebíveis do agronegócio, em Série Única, de sua 7ª (sétima) emissão ("CRA"), na forma do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A.*", celebrado em 15 de dezembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), configurando assim operação estruturada de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60, e do artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 14.430 ("Operação de Securitização"), na qual a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas se insere;
- (d) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme



alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");

- (e) desejam, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Aditamento para [●].

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos iniciados em letras maiúsculas que não estejam aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deverá ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas [●] do Termo de Securitização, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"[●]"

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação e Consolidação. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem, individualmente, que as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Independência de Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza os mesmos efeitos.

3.4. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de



Securitização, conforme aditado por este Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.5. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esse documento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

3.6. Lei e Foro. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, por meio de assinaturas digitais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [data].

[O restante da página foi propositalmente deixado em branco]



Página de assinatura do "[●]º ([●]) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Banco Genial S.A. " celebrado em [●] de [●] de 20[●].

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IX - DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

Despesas Flat

Custos de Emissão	Agente	Base de Cálculo	Alíquota/Valor (R\$)	Tributos para Grossup	Total Geral (R\$)
Assessor Legal da Oferta	FLH	Fixo	115.000,00	14,53%	134.550,13
Assessor Legal do Emissor	Porto Puerto	Fixo	16.000,00	0,00%	16.000,00
Coordenador Líder	Genial	% do CRA	2,50000000%	9,65%	1.936.912,01
Estruturação	Província	% do CRA	60.000,00	11,15%	67.529,54
Registro CRA	B3	% do CRA com piso	0,02300000%	0,00%	16.100,00
Registro LF	B3	% da LF	0,00255000%	0,00%	1.785,00
Taxa de Fiscalização	CVM	% do CRA com piso	0,03000000%	0,00%	21.000,00
Registrador da LF	Trustee	Fixo	5.000,00	11,15%	5.627,46
Agente Fiduciário - Implantação dos CRA	Vórtx	Fixo	10.000,00	16,33%	11.951,72
Agente Fiduciário - 1ª Parcela Anual	Vórtx	Fixo	26.000,00	16,33%	31.074,46
Taxa de Administração - 1ª Parcela Mensal	Província	Fixo	4.000,00	11,15%	4.501,97
Tarifa Bancária - 1ª Parcela Mensal	Banco Itaú	Fixo	61,00	0,00%	61,00
Banco Escriturador e Liquidante - Implantação	Itaú	Fixo	1.500,00	0,00%	1.500,00
				Total	2.248.593,29

Despesas Recorrentes e Extraordinárias:



Custos de Manutenção	Agent e	Periodicida de	Alíquota/Val or	Tributos para Grossup	Total Geral
Escriturador/Liquidante da LF	Trustee	Mensal	2.500,00	11,15%	2.813,73
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	26.000,00	9,65%	28.776,98
Taxa de Administração	Provínci a	Mensal	4.000,00	11,15%	4.501,97
Banco Escriturador + Liquidante CRA	Itaú	Mensal	1.500,00	0,00%	1.500,00
Tarifa Bancária	Itaú	Mensal	61,00	0,00%	61,00
Escrituração e Elab. das DF (ICVM 600)	Link	Mensal	238,00	0,00%	238,00
Auditoria das DF (ICVM 600)	BDO	Anual	3.000,00	14,25%	3.498,54
Registrador da LF	B3	Mensal	0,00200000%	0,00%	1.400,00
Custódia de CRA	B3	Mensal	0,00030000%	0,00%	210,00



ANEXO X FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, organizado em ordem decrescente de materialidade, em cada seção abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou das Controladas, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou das Controladas, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou as Controladas. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Riscos Relativos ao Mercado e ao Ambiente Macroeconômico.

(i) Interferência do governo brasileiro na economia

O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua



política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora.

(ii) *Efeitos dos mercados internacionais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

(iii) *Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou



políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

(iv) *Efeitos da Política Anti-inflacionária*

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

(v) *Instabilidade cambial*

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

(vi) *Redução de investimentos estrangeiros no Brasil*



Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(vii) *Acontecimentos recentes no Brasil*

Os Investidores Profissionais que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (sovereign credit rating) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade da Devedora e consequentemente suas capacidades de pagamento.

(viii) *A Devedora está sujeito à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.*

Dado que a Devedora opera no Brasil, ele está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de a Devedora prosseguir com suas estratégias de negócios. Assim, a Devedora está exposta também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa. A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Devedora atua ou em outros mercados para os quais a



Devedora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

(ix) Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos aos conflitos militares em curso entre a Rússia e a Ucrânia, bem como o conflito entre Israel e grupos ligados à disputa pela formação de um estado palestino podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia, o conflito na fronteira entre Israel e a Palestina e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a: (i) impactos no mercado de crédito e de capitais (ii) volatilidade significativa nos preços das *commodities* (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás); (iii) aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) dos clientes da Devedora; (iv) aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora e seus clientes; (v) desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, *commodities* e produtos críticos no mercado; (vi) potencial valorização do dólar americano; (vii) aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras *commodities*; e (viii) crescimento global mais baixo ou negativo.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o posterior reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Belarus, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT.

Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas, bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais.

Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das



tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit, o aumento do populismo e o conflito entre Israel e grupos ligados ao pleito de formação de um estado Palestino. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Letras Financeiras Subordinadas.

(x) *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis*

Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Securitizadora e da Devedora e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Securitizadora e da Devedora gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

(xi) *Instabilidade política no Brasil*

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.



O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora. A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(xii) Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio



(i) *Desenvolvimento do agronegócio*

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(ii) *Uma volatilidade significativa do real frente ao dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Devedora*

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Devedora e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Devedora é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Devedora também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Devedora indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

Riscos da Securitização

(i) *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma forma de captação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é um tipo de operação mais complexa que outras



emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado com histórico recente no Brasil, este ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

(ii) *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer dos termos e das condições aplicáveis aos CRA.

(iii) *A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é recente e ainda não foi testada no mercado*

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à: (a) Lei 11.076; (b) Lei 14.430; e (iii) regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018 inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. Não obstante a já revogada Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018 tenha sido substituída pela Resolução CVM 60, posteriormente amparada pela Lei 14.430, ainda não se tem certeza dos efeitos que o novo marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos *players* do mercado.

Riscos dos CRA e da Oferta

(i) *Riscos gerais*

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos clientes da Devedora, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da



Devedora, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela operação de securitização, objeto deste Termo de Securitização.

(ii) *Falta de liquidez dos CRA*

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

(iii) *Restrição de negociação*

Nos termos do artigo 84 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições: (i) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais, com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, com o público em geral após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais. Nesse sentido, os Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem poderão negociar os CRA com outros Investidores Profissionais, mas terão que aguardar durante toda a duração o período de restrição para negociarem os CRA com Investidores Qualificados e público em geral. Portanto, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez do referido valor mobiliário. O Investidor Profissional deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(iv) *O início Período de Distribuição está condicionado ao cumprimento das Condições Precedentes*

O início do Período de Subscrição, isto é, momento caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, está condicionada ao cumprimento de das Condições Precedentes, conforme disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, Nesse sentido, é possível que a Oferta seja cancelada caso referidas Condições Precedentes não sejam cumpridas, de modo que o potencial investidor deve considerar tal aspecto como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(v) *Inexistência de classificação de risco dos CRA*



Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Profissionais não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating), o que poderá induzir os Investidores Profissionais a erro. Caberá aos potenciais Investidores Profissionais, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de a Devedora honrar as obrigações por ela assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

(vi) *Risco de estrutura*

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores Profissionais em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(vii) *Possibilidade de cancelamento da Oferta*

As Letras Financeiras Subordinadas e o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

(viii) *Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto



desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

(ix) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

A Securitizadora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(x) *A capacidade da Securitizadora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado*

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Securitizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitida em favor da Securitizadora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Securitizadora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xi) *Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão do grupo econômico da Securitizadora*

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outra emissão de valores mobiliários de empresa do mesmo grupo econômico do qual a Securitizadora faz parte. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Securitizadora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento



equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

(xii) *Risco de inadimplemento das Letras Financeiras Subordinadas que lastreiam os CRA*

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Letras Financeiras Subordinadas emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Letras Financeiras Subordinadas serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

(xiii) *Risco relacionado à entrada em vigor de nova regulamentação de ofertas públicas*

A Resolução CVM 160, que dispõe sobre a nova regulamentação aplicável para ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados entrou em vigor em 2 de janeiro de 2023. Portanto ainda não há precedentes sobre a referida norma, bem como são desconhecidos os efeitos que referido marco regulatório acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos *players* do mercado.

(xiv) *Processo de diligência legal (due diligence) restrito ao Devedor*

A Devedora foi objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a Oferta e aprovações societárias. Eventuais contingências da Devedora podem afetar sua capacidade de pagamento das Letras Financeiras Subordinadas e, com efeito, o pagamento dos CRA.

(xv) *Risco de Pagamento das Despesas pelo Devedor*

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

(xvi) *Ausência de garantia e risco de crédito do Devedor*



Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou flutuantes em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Letras Financeiras Subordinadas, uma vez que os pagamentos a serem realizados no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

(xvii) As Letras Financeiras Subordinadas e os CRA não estão sujeitos a vencimento antecipado.

Nem as Letras Financeiras Subordinadas e nem os CRA estão sujeitos a vencimento antecipado na ocorrência de eventos que possam deteriorar a situação de crédito da Devedora ou colocar em risco a emissão da Letra Financeira e dos CRA. Nesse sentido, caso ocorra algum inadimplemento (pecuniário ou não pecuniário) da Devedora, reorganizações societárias, ou ainda regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial da Devedora, dentre outras hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações de securitização de créditos do agronegócio, os Titulares de CRA serão negativamente impactados, uma vez que serão obrigados a manter o seu investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

(xviii) As obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas estão subordinadas às demais obrigações perante os credores da Devedora a certas obrigações estatutárias brasileiras.

O pagamento das Letras Financeiras Subordinadas está subordinado ao pagamento dos demais passivos da Devedora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da Devedora. O Capital Principal da Devedora é composto basicamente pelas ações emitidas pela Devedora e o Capital Complementar é composto pelos instrumentos perpétuos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, as obrigações da Devedora sob as Letras Financeiras Subordinadas também estarão subordinadas a certas preferências estatutárias. Em caso de liquidação da Devedora, certos créditos, tais como créditos salariais e previdenciários de seus empregados (até o valor equivalente a 150 salários mínimos), créditos decorrentes de operações garantidas por garantias reais (hipotecas, penhores etc.), bem como os impostos e custas e custas judiciais, terão preferência sobre qualquer outra reclamação, incluindo as das Letras Financeiras Subordinadas. Assim, considerando que os CRA possuem lastro exclusivamente nas Letras Financeiras Subordinadas, o retorno do investimento realizado nos CRA está sujeito ao risco aqui descrito.



(xix) *A Devedora pode emitir dívida adicional ou outros instrumentos que podem ser classificados como seniores ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas.*

Não há restrição quanto ao montante de dívida ou instrumentos que a Devedora pode emitir que tenham classificação sênior ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas. A emissão de tais instrumentos pode reduzir o valor recuperável pelos investidores dos CRA em caso de falência ou insolvência da Devedora.

(xx) *O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pelo Devedor*

Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122") e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") da Devedora, nas seguintes situações:

- divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;
- assinatura de compromisso de aporte para a Devedora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;
- decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na Devedora; ou
- determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade da Devedora e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos



mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares de CRA terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRA depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas.

Riscos Relacionados à Emissora

(i) *A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA depende exclusivamente do pagamento pela Devedora*

Os CRA são lastreados pelas Letras Financeiras Subordinadas, emitidas pela Devedora nos termos da Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e vinculados aos CRA por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Instrumento de Emissão de das Letras Financeiras Subordinadas, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRA.

(ii) *Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado*

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras Subordinadas, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRA, podendo afetar a capacidade de recebimento dos créditos pelos Investidores e ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

(iii) *A Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da



securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

(iv) *Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis*

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Titulares dos CRA.

(v) *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(vi) *Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA*

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos



extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

(vii) *Risco da não realização da carteira de ativos*

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

(viii) *Atuação negligente e insuficiência de patrimônio da Emissora*

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, a fim de lastrear a emissão dos CRA, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O patrimônio próprio da Emissora não será responsável pelos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, exceto na hipótese de descumprimento, pela Emissora, de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme o parágrafo único do artigo 28, da Lei nº 14.430. Nestas circunstâncias, a Emissora será responsável pelas perdas ocasionadas aos Titulares dos CRA, sendo que não há qualquer garantia de que a Emissora terá patrimônio suficiente para quitar suas obrigações perante os Titulares dos CRA, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA. O patrimônio líquido da Emissora é de, aproximadamente, R\$ 3.488.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), em 30 de junho de 2023, montante este inferior ao valor total da Oferta, e não há como garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei nº 14.430, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRA.

(ix) *Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora*

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do



agronegócio e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

(x) *Crescimento da Emissora e de seu Capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(xi) *Ausência de Opinião Legal sobre o Formulário de Referência da Emissora*

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, de forma, caso o Investidor tenha se pautado em tais informações para investir nos CRA e, por qualquer motivo, tais informações não tenham a precisão necessária, o Investidor poderá ser afetado negativamente.

(xii) *Outros Riscos Relacionados à Emissora*

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e no website de relações com investidores da Emissora, e ficam expressamente incorporados a este Prospecto por referência, como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares.

Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

(i) *A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade*

A Devedora mantém grandes posições de negociação e investimento em renda fixa, moeda, commodities e no mercado de ações - tanto no Brasil quanto em outros lugares, incluindo a Europa e os Estados Unidos. Na medida em que a Devedora detém posições em quaisquer desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que a Devedora detém



posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor a Devedora a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso da Devedora em compensar tais posições através da aquisição de ativos de mercados em ascensão. A Devedora poderá traçar uma estratégia, contemplando em manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos. Muitas das estratégias de hedge da Devedora são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pela Devedora ou contra a qual a Devedora não buscou proteção, a Devedora pode sofrer perdas nessas posições casadas. Assim, as estratégias de hedge podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco da Devedora em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, e riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de hedge da Devedora no futuro.

Adicionalmente, a Devedora detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado.

(ii) *A capacidade da Devedora e/ou suas Controladas de manter seus profissionais é fundamental para seu sucesso, e sua capacidade de crescer e continuar a competir de forma eficaz pode depender da sua capacidade de atrair novos sócios e profissionais-chave.*

Os profissionais da Devedora são o seu ativo mais importante, e o seu sucesso (incluindo sua capacidade de competir de forma eficaz em seus negócios) é extremamente dependente dos esforços de todos os sócios do Grupo Genial. Consequentemente, o crescimento e sucesso futuro da Devedora dependem em amplo grau da sua capacidade de manter e motivar os seus sócios e outros profissionais-chave e de contratar, manter e motivar de forma estratégica novos talentos, incluindo novos sócios e outros profissionais-chave. A Devedora pode não ser bem-sucedida em seus esforços em contratar, manter e motivar os profissionais pretendidos, na medida em que o mercado para profissionais qualificados do mercado financeiro é extremamente competitivo.

(iii) *As empresas do Grupo Genial podem não ser capazes de identificar, consumir, integrar ou ter sucesso e auferir os benefícios de aquisições passadas e futuras*

Aquisições estratégicas têm sido historicamente parte da estratégia de crescimento do Grupo Genial, e permanece a intenção de continuar a fazer aquisições estratégicas de empresas ou ativos complementares ao seu core business, aos seus países de atuação e à sua cobertura de clientes. Foram feitas diversas operações de fusões e aquisições no passado e poderão ser feitas novas aquisições no futuro como parte de sua estratégia de crescimento no setor de serviços financeiros.

A Devedora não pode garantir que será capaz de identificar e garantir oportunidades de aquisição



adequadas. Além disso, a sua capacidade de realizar aquisições bem-sucedidas em termos favoráveis pode ser limitada pelo número de alvos de aquisição disponíveis, demandas internas de recursos e, na medida do necessário, a sua capacidade de obter financiamento em termos satisfatórios para aquisições maiores, bem como a sua capacidade de obter as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais exigidas.

Além disso, mesmo que seja identificado um objeto de aquisição, terceiros com quem a Devedora possui relações comerciais podem não estar dispostos a celebrar acordos em termos comercialmente aceitáveis em relação a uma transação específica. A aquisição pode também não ser concluída por um longo período, ou até cancelada, por diversas razões, incluindo a não satisfação das condições precedentes ou a não obtenção das aprovações regulatórias exigidas, assim como condições para aprovação podem ser impostas, que não são passíveis de antecipação.

A negociação e a conclusão de potenciais aquisições, consumadas ou não, podem também potencialmente afetar os atuais negócios da Devedora ou desviar recursos substanciais. Como resultado, os seus negócios, perspectivas de crescimento, resultados de operações e condições financeiras podem ser material e negativamente afetados, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, as aquisições podem expor a Devedora a obrigações ou contingências desconhecidas incorridas antes da aquisição das empresas adquiridas ou dos respectivos ativos. A diligência realizada para avaliar a situação legal e financeira das empresas a serem adquiridas, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizatórias recebidas dos vendedores das empresas-alvo ou dos respectivos negócios, podem ser insuficientes para detectar, proteger ou indenizar a Devedora de quaisquer contingências que possam surgir. Quaisquer contingências significativas decorrentes de aquisições podem prejudicar as atividades, resultados e reputação da Devedora. Além disso, a Devedora poderá adquirir empresas que não estão sujeitas a auditoria externa independente, o que pode aumentar os riscos relacionados às aquisições.

A integração bem-sucedida das aquisições da Devedora é importante para alcançar o objetivo de tornar a Devedora um líder global em serviços financeiros. A incapacidade de auferir o benefício de qualquer aquisição pode ser devido a uma série de fatores, incluindo a incapacidade de (i) implementar a cultura nas empresas adquiridas, (ii) integrar as respectivas políticas operacionais e contábeis e procedimentos, bem como como sistemas de informação e operações de *back-office* com as das empresas adquiridas, (iii) agilizar operações de sobreposição e de consolidação de subsidiárias, (iv) manter a administração existente na medida necessária ou realizar a readequação das operações, (v) evitar potenciais perdas ou prejuízos às relações com os clientes existentes das empresas adquiridas ou com os clientes existentes da Devedora, ou (vi) de qualquer outra forma gerar receitas suficientes para compensar os custos e despesas de aquisições.

Além disso, o sucesso de qualquer aquisição será, pelo menos em parte, sujeito a uma série de fatores econômicos e outros que estão além do controle da Devedora. Qualquer combinação dos



fatores mencionados acima pode resultar na incapacidade da Devedora de integrar as empresas ou ativos adquiridos ou obter o crescimento ou as sinergias esperadas de uma transação específica. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora podem ser materialmente e negativamente afetados, prejudicando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(iv) *A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a riscos de liquidez que podem afetar suas operações e seus resultados*

A manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios da Devedora, possibilitando que suas obrigações perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*) sejam honradas e evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar seus passivos. Caso, por qualquer motivo, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, inclusive considerando-se os diferentes prazos de liquidação de operações de clientes, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras perante clientes e centrais de liquidação, o que poderá afetar negativamente a Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, os recursos mantidos em contas de liquidação pendentes de clientes são aplicados no mercado em determinadas condições de liquidez. Não é possível garantir que não haverá saques substanciais no futuro, os quais poderão gerar descasamento entre a liquidez dos ativos e os passivos da Devedora. Caso ocorram saques em volumes extraordinários, a Devedora poderá ter dificuldades de obter recursos necessários para honrar tais saques, levando a um inadimplemento com seus respectivos clientes e consequente dano à sua imagem.

Danos à imagem da Devedora e/ou de seus administradores podem gerar perda de confiança dos clientes e desencadear um aumento significativo do volume de saques, o que, possivelmente, colaborará para um descasamento ainda maior entre a liquidez dos ativos e passivos e poderá gerar maior inadimplência da Devedora. Além disso, os impactos econômico-financeiros causados pela pandemia da COVID-19 e a atuação regulatória perante a pandemia podem causar limitações à liquidez e ao capital. A pandemia da COVID-19 e a consequente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e provavelmente continuarão a ter efeitos adversos graves nos seus negócios, em sua condição financeira, em sua liquidez e em seus resultados operacionais nas suas unidades de negócio. Na medida em que a pandemia do COVID- 19 afeta adversamente os negócios, os resultados de liquidez das operações da Devedora e a condição financeira da Devedora, ela também terá o efeito de aumentar materialmente outros riscos descritos nesta seção.

A Devedora adotou medidas para preservar a sua liquidez. Caso o cenário macroeconômico desafiador e as condições dos mercados financeiros resultantes da pandemia do COVID- 19 persistam, a Devedora poderá enfrentar possíveis restrições futuras à liquidez e ao capital.



A ocorrência de eventos relacionados ao risco de liquidez pode afetar substancialmente as atividades e os resultados da Devedora, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(v) *A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a diversos riscos operacionais inerentes ao seu negócio, incluindo aqueles relacionados ao funcionamento dos seus sistemas operacionais*

Os negócios da Devedora são extremamente dependentes da sua capacidade de processar e monitorar de forma eficiente e exata, diariamente, grande número de operações, muitas das quais altamente complexas, em diversos mercados e com diversas moedas. Essas operações, bem como os serviços de tecnologia da informação que a Devedora presta aos seus clientes, devem observar com frequência tanto as jurisdições como diretrizes específicas dos clientes, quanto às normas legais, fiscais e regulatórias. A administração de riscos operacional, legal, fiscal e regulatório da Devedora exige, dentre outras coisas, políticas e procedimentos para registrar adequadamente e verificar grande número de operações e eventos, além disso, estas políticas e procedimentos podem não ser totalmente eficazes.

A capacidade da Devedora de realizar negócios poderá ser afetada de forma adversa, em função de problemas relacionados à infraestrutura dos seus negócios e às localidades em que tais negócios estão localizados. Isto pode incluir a interrupção de serviços elétricos, de comunicação, internet, transporte, sistemas de segurança e de informática ou outros serviços utilizados pela Devedora ou por terceiros com os quais a Devedora realiza negócios. Se quaisquer desses serviços de infraestrutura não operarem de maneira adequada ou forem desabilitados, a Devedora poderá incorrer em prejuízo financeiro, interrupção dos seus negócios, responsabilidade perante clientes, intervenção regulatória ou danos à sua reputação. Também poderão advir prejuízos em decorrência de pessoal inadequado, processos e sistemas de controle interno equivocados ou falhos, falhas dos sistemas de informação ou de eventos externos que interrompam as operações comerciais normais, tais como atos terroristas, desastres naturais ou sabotagem.

Adicionalmente, a estrutura de seus controles e procedimentos de mitigação de risco operacional pode se revelar inadequada ou ser burlada. As despesas relacionadas à prevenção, tratamento ou mitigação dos eventuais problemas referidos acima podem ser significativas, o que poderá prejudicar a Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As consolidações ocorridas no setor, seja entre participantes do mercado ou entre intermediários financeiros, aumentam o risco de falha operacional uma vez que sistemas complexos incompatíveis precisam ser integrados, geralmente de forma acelerada. Ademais, a interconectividade de múltiplas instituições financeiras com agentes, bolsas de valores e câmaras de compensação centrais aumentam o risco de que uma falha operacional em uma instituição possa causar uma falha operacional em todo o setor, o que pode vir a prejudicar a Devedora e, conseqüentemente,



sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Como consequência da pandemia da COVID-19, a Devedora aumentou rapidamente o número de funcionários trabalhando remotamente. Isso pode causar aumentos na indisponibilidade dos sistemas e infraestrutura, interrupção dos serviços de telecomunicações, falhas generalizadas no sistema e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Consequentemente, a capacidade da Devedora de conduzir seus negócios pode sofrer um impacto adverso, afetando de forma negativa sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(vi) *Determinadas atividades da Devedora e/ou suas Controladas dependem da atuação de agentes autônomos de investimento, e problemas de relacionamento com tais agentes autônomos de investimento ou a incapacidade de selecionar, reter e capacitar tais agentes autônomos de investimento poderá impactar de forma adversa a Devedora*

Nos termos da Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, os agentes autônomos de investimento são prepostos, representantes da Devedora e sob a responsabilidade deste, contratados para realizar atividades: (i) de prospecção e captação de clientes; (ii) de recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas relevantes de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) de prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Devedora e/ou Controladas.

A Devedora é diretamente responsável pelos atos desses agentes autônomos de investimento, perante os clientes por eles atendidos e perante terceiros, como órgão reguladores e autorreguladores. Não se pode garantir que os agentes autônomos de investimento continuarão alinhados com a Devedora, que não haverá desentendimentos comerciais entre eles e a Devedora ou mesmo que não poderão associar-se e/ou concorrer com a Devedora de alguma forma. Qualquer problema de relacionamento comercial com os agentes autônomos de investimento da Devedora poderá resultar em perdas de clientes e financeiras para a Devedora e afetá-lo de forma adversa.

Ainda, em caso de qualquer erro, fraude ou irregularidades cometidas por qualquer desses agentes autônomos de investimento, a Devedora poderá ser diretamente responsabilizado, o que pode causar prejuízos financeiros e dano à imagem da Devedora perante seus clientes, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Outros riscos que merecem destaque são os cíveis e regulatórios relacionados ao atendimento de clientes feito por agentes autônomos de investimentos, tendo em vista que a Devedora poderá ser responsabilizado por atos praticados por seus agentes autônomos de investimentos, o que pode impactar de forma adversa o resultado da Devedora. Em alguns casos, atos praticados por agentes autônomos de investimentos podem fazer com que a Devedora tenha que suportar indenizações, celebrar termos de compromissos e sofrer penalidades dos órgãos reguladores e autorreguladores.



Adicionalmente, a Devedora está sujeita a discussões judiciais envolvendo o desenvolvimento das suas atividades por meio de agentes autônomos.

(vii) Riscos legais e regulatórios são inerentes e substanciais aos negócios da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora e suas controladas estão sujeitas a uma extensa regulamentação por parte de órgãos governamentais e autorreguladoras nas jurisdições em que operam, cujas exigências se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os investidores, aumentando os custos de compliance dos agentes desses mercados. Além disso, referida regulamentação está sujeita a constantes mudanças. As normas do governo brasileiro e suas intervenções podem afetar negativamente as operações e rentabilidade da Devedora e de suas controladas. Leis e regulamentos existentes podem sofrer alterações, sua aplicação e interpretação também estão sujeitas a mudanças, e novas leis e regulamentos podem ser adotados.

A Devedora e suas controladas podem ser negativamente afetados por mudanças na regulamentação, inclusive aquelas relacionadas com: (i) exigências mínimas de capital; (ii) exigências para investimentos em capital fixo; (iii) limites e outras restrições de crédito; (iv) exigências contábeis; e (v) intervenção, liquidação e/ou sistemas gerenciais especiais e temporários.

Como consequência da pandemia da COVID-19, o Banco Central e o CMN vêm adotando uma série de medidas visando a mitigar os impactos da COVID-19 no Sistema Financeiro Nacional. Essas medidas visam incentivar as instituições financeiras a manter e conceder crédito, aumentar a liquidez do mercado e preservar o capital das instituições financeiras, inclusive por meio da suspensão da distribuição de dividendos e do aumento de remuneração dos conselheiros e diretores, dentre outros. Dentre as medidas adotadas até o momento, destaca-se a Resolução nº 4.820 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que estabeleceu vedações temporárias para (i) o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou em lei, quando aplicável; (ii) recompra de ações próprias; (iii) redução do capital social; (iv) aumento da remuneração, fixa ou variável, de membros da administração; e (v) antecipação do pagamento de quaisquer dos itens anteriores. Tais medidas e possíveis medidas futuras que possam ser adotadas, conforme a COVID-19 continue prejudicando o mercado financeiro, poderão limitar as operações da Devedora e sua agilidade para responder a oportunidades de mercado e executar seus planos estratégicos.

A responsabilização legal ou ações regulatórias contra a Devedora pode acarretar danos significativos à sua reputação ou prejudicá-lo de outra forma, o que, por sua vez, pode causar sérios prejuízos às perspectivas comerciais da Devedora. A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam riscos legais significativos em seus negócios e o volume e o valor dos danos pleiteados em litígios propostos em face de intermediários financeiros estão crescendo. Esses riscos incluem



responsabilidade potencial em função de declarações substancialmente falsas ou enganosas prestadas no âmbito das operações com valores mobiliários e outras operações, responsabilidade em potencial pelos “pareceres de regularidade” (*fairness opinions*) e outros tipos de assessoria que a Devedora presta a participantes em outras operações corporativas e disputas em relação a termos e condições de acordos comerciais complexos.

A Devedora também enfrenta a possibilidade das contrapartes em operações comerciais complexas ou de alto risco alegarem que a Devedora deixou de lhes comunicar os riscos, ou que não tinham autorização nem permissão para celebrar essas operações com o Banco ou ainda que suas obrigações perante a Devedora não são exequíveis. A Devedora está cada vez mais exposta a reclamações em função de suas recomendações de investimentos que possam ser consideradas incompatíveis com os objetivos de investimento de um cliente ou em função de negociação não autorizada ou excessiva. Durante uma recessão prolongada, tais tipos de reclamações podem aumentar.

A Devedora pode estar também sujeito a perdas decorrentes de processos judiciais e administrativos, incluindo processos fiscais e perante o Banco Central e a CVM, incluindo multas, penalidades e danos reputacionais, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ainda, a Devedora possui controlada situada no exterior, as quais estão sujeitas às legislações e regulamentações locais, que regulam diversos aspectos das operações, incluindo operacionais, de mercado, de contraparte, de risco de mercado, de capital regulatório, entre outros. Quaisquer falhas no cumprimento dessas regras poderão resultar em multas, sanções e penalidades diversas, inclusive na revogação das licenças aplicáveis ou até mesmo a liquidação das empresas. Não temos como garantir que tais leis e regulamentos não serão alterados, resultando em custos adicionais ou até mesmo na limitação das referidas operações.

(viii) *A Devedora e/ou suas Controladas podem ter dificuldade em recuperar o valor garantido de empréstimos inadimplentes, o que pode afetar negativamente a Devedora*

Quando os clientes da Devedora se tornam inadimplentes em empréstimos, o único recurso, depois de esgotar todas as medidas de cobrança extrajudicial, é executar a respectiva garantia. Ao lidar com devedores em situação financeira crítica, a recuperação desses empréstimos também pode estar sujeita a processos de insolvência, nos quais a reivindicação da Devedora pode ser alocada após os demais credores considerados preferenciais, tais como funcionários e autoridades fiscais. Além disso, uma vez que seja obtida uma sentença judicial, a execução da sentença para obter a garantia para venda envolve frequentemente obstáculos adicionais. Considerando os procedimentos aplicáveis em processos judiciais para cobrança de dívidas e a baixa liquidez em certos mercados, a Devedora pode não conseguir executar as garantias, o que pode afetar adversamente a condição financeira e resultados de operações da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



(ix) *A Devedora e/ou suas Controladas podem experimentar aumento no nível de empréstimos vencidos na medida em que sua carteira de produtos de crédito e derivativos aumenta*

A Devedora pretende continuar a crescer sua carteira de produtos de crédito e derivativos. O crescimento dessa carteira pode reduzir inicialmente a razão de empréstimos vencidos frente ao total de empréstimos até que o crescimento desacelere ou a carteira se torne mais sazonal. Quando a carteira é sazonal, pode-se experimentar um aumento no nível absoluto de empréstimos vencidos. Tal fator pode resultar em aumentos nas provisões de perdas com empréstimos, baixas e na proporção de empréstimos em atraso para o total de empréstimos.

Ademais, os resultados históricos de perdas com empréstimos da Devedora podem não ser um indicativo das futuras perdas com empréstimos da Devedora, o que poderá afetar sua situação financeira de forma negativa e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(x) *Caso perdas com empréstimos excedam as provisões de risco de crédito nas atividades bancárias, a Devedora e/ou suas Controladas poderão ser adversamente afetadas*

A situação financeira e resultados operacionais da Devedora dependem da capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais a Devedora está exposto. A Devedora faz provisões para perdas com operações bancárias de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682, de 26 de janeiro de 2000 e utiliza estimativas que envolvem muitos fatores, respaldados por informações disponíveis, incluindo eventos recentes de perda ou inadimplência, cenário econômico, situação financeira do Banco e classificação interna de risco do empréstimo.

O cálculo das provisões para perdas com operações de crédito envolve um julgamento significativo por parte da administração, e esses julgamentos podem mudar no futuro, dependendo das informações à medida que se tornarem disponíveis, e as quais poderão diferir de outras instituições financeiras no Brasil ou no exterior.

Se as perdas com empréstimos reais excederem as provisões para as atividades de empréstimos corporativos, a Devedora será adversamente afetado e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio também será negativamente impactada. A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro.

Uma crise financeira, tal como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, o impacto financeiro da pandemia da COVID-19, ou o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, poderá aumentar o número de tomadores inadimplentes.

O risco de inadimplência de contrapartes aumentou ainda mais devido ao impacto financeiro e



econômico mundial causado pela pandemia de COVID-19, principalmente porque concedemos empréstimos corporativos a empresas que operam em setores que foram desproporcionalmente impactados pelos efeitos da pandemia de COVID-19, incluindo companhias aéreas. Um aumento no número de tomadores inadimplentes em nossa carteira de crédito pode aumentar as perdas resultantes de tais empréstimos e afetar adversamente a Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xi) *A Devedora e/ou suas Controladas necessitam de prestadores de serviços de tecnologia da informação para realizar determinadas atividades*

As operações e, conseqüentemente, resultados da Devedora podem ser adversamente impactados caso ocorra qualquer interrupção no fornecimento de serviços de tecnologia da informação, seja em razão de falhas, inclusive aquelas relacionadas à obtenção de consentimento de terceiros ou licenças para a propriedade intelectual utilizadas no equipamento ou software que fabricam ou utilizam, ou de descumprimento por parte desses prestadores de serviços de suas obrigações com a Devedora.

Adicionalmente, caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar os contratos com os atuais prestadores de serviços, poderão ocorrer dificuldades na integração dos sistemas aos novos prestadores, o que pode ocasionar problemas operacionais. Adicionalmente, a substituição desses prestadores de serviços pode não ocorrer em tempo hábil ou ocasionar falhas no período de transição, o que também pode impactar as suas operações e, conseqüentemente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xii) *A Devedora e/ou suas Controladas podem sofrer prejuízos significativos em função de suas exposições de crédito*

A Devedora está exposta ao risco de que terceiros que lhe devem recursos em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos não cumpram suas obrigações. Nesses terceiros, estão incluídas contrapartes de negociação, clientes, agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação e outros intermediários financeiros, bem como os emissores cujos valores mobiliários são detidos pela Devedora. Essas partes poderão inadimplir suas obrigações perante a Devedora em função de falência, falta de liquidez, falha operacional ou por outras razões. Esse risco pode advir, por exemplo, (i) da manutenção de valores mobiliários de terceiros; (ii) da celebração de contratos de swap ou outros contratos de derivativos nos termos dos quais as contrapartes tenham obrigações de longo prazo de efetuar pagamentos da Devedora; (iii) da realização de negócios tendo por objeto valores mobiliários, futuros, moeda ou commodities que não sejam liquidados na ocasião exigida em função da falta de entrega pela contraparte ou de falha dos sistemas por parte dos agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação ou demais intermediários financeiros; e (iv) da concessão de crédito a clientes da Devedora por meio de diversas modalidades de empréstimos ou outros acordos.



(xiii) *A Devedora e/ou suas Controladas enfrentam um aumento da concorrência em função da tendência à consolidação*

O volume de concorrentes da Devedora tem crescido nos últimos anos em decorrência de um processo de consolidação substancial das instituições do setor bancário. Ademais, tanto no Brasil quanto em outros países, uma quantidade expressiva de bancos comerciais e outras grandes instituições financeiras estabeleceram ou adquiriram empresas de prestação de serviços de consultoria financeira e corretoras de valores mobiliários ou foram incorporadas ou incorporaram outras instituições financeiras e/ou gestoras de ativos e fortunas.

Essas instituições têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de produtos, que variam de empréstimos, depósitos e seguros a serviços de corretagem, gestão de ativos e de fortunas, bem como serviços de banco de investimento, o que pode incrementar sua posição competitiva. Essas empresas também têm capacidade de dar suporte aos serviços de banco de investimento com as receitas de serviços de banco comercial, seguro e outros serviços financeiros em um esforço para ganhar participação de mercado, o que poderia resultar em pressão sobre os preços dos negócios da Devedora, entre outros. Em especial, a capacidade de prestação de serviços financeiros e de consultoria tornou-se uma vantagem importante para alguns dos maiores concorrentes da Devedora. Um aumento das condições de concorrência poderá prejudicar a Devedora, como resultado, entre outros fatores, da dificuldade em aumentar a sua base de clientes e manter adequadamente suas operações, redução das margens de lucro decorrentes de suas atividades e do aumento da competitividade por oportunidades de investimento.

(xiv) *Inadimplemento de outras instituições financeiras podem prejudicar os mercados financeiros de modo geral, assim como a Devedora e/ou suas Controladas*

A solidez de diversas instituições financeiras pode estar intimamente inter-relacionada em razão das relações de crédito, negociação, compensação ou outras relações entre as instituições. Em decorrência deste fato, preocupações sobre o inadimplemento de uma instituição podem ocasionar problemas de liquidez significativos ou prejuízos para, ou inadimplementos de, outras instituições financeiras. Tal fato é ocasionalmente designado como "risco sistêmico" e pode prejudicar os intermediários financeiros, tais como agências de compensação, câmaras de compensação, bancos, corretoras, empresas de valores mobiliários e bolsas de valores, com os quais a Devedora interage diariamente.

(xv) *A Devedora e/ou suas Controladas estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais, e uma interpretação incorreta pela Devedora das leis e regulamentações tributárias pode implicar um efeito material adverso*

A elaboração das declarações de imposto de renda da Devedora requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As regulações tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações



por parte do contribuinte e das autoridades tributárias governamentais competentes, levando a disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, deve-se fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas. Se o julgamento, as estimativas e as premissas que a Devedora utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos.

(xvi) Alterações nos regimes tributários e fiscais podem afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas e os mercados nos quais opera

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais a Devedora e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na alíquota de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de alíquotas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio da Devedora. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, aumentando o custo de empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito.

Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira da Devedora ou resultados operacionais. Além disso, o congresso brasileiro pode discutir amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos, como proposto pelo poder executivo do Governo Federal brasileiro. Reformas fiscais no Brasil têm sido discutidas nos últimos anos. Prevê-se que as reformas, se adotadas, envolveriam uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor. Além disso, a Devedora não pode prever se as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificadas.

(xvii) A extensa regulamentação dos negócios da Devedora e/ou suas Controladas poderá limitar as suas atividades e o afetar de forma negativa

O setor de serviços financeiros está sujeito à extensa regulamentação, tanto no Brasil como no exterior e, em diversas jurisdições, ao aumento da supervisão por parte das autoridades e legisladores fiscais. A Devedora está sujeita à regulamentação por parte de organizações governamentais e autorreguladoras em todas as jurisdições em que opera. As exigências impostas pelos reguladores se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os



clientes e terceiros, não sendo destinadas a proteger especificamente titulares de units. Consequentemente, essa regulamentação frequentemente serve para (i) limitar as atividades da Devedora, inclusive por meio de exigências de capital líquido, proteção de clientes e condução de mercado, (ii) aumentar os custos de conformidade e, (iii) na medida em que os regulamentos controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, torna mais difícil para a Devedora se distinguir dos concorrentes. A Devedora corre o risco de intervenção significativa por parte de autoridades regulatórias, inclusive atividade de fiscalização e de auditoria, adoção de novas regulamentações mais onerosas ou restritivas e ainda processos judiciais ou administrativos que poderão acarretar sanções substanciais. Dentre outros fatores, a Devedora pode ser multado ou impedido de praticar certas atividades comerciais. Ademais, recentes retrações do mercado levaram a diversas propostas de regulamentação adicional do setor de serviços financeiros. Essas regulamentações podem limitar ainda mais as atividades comerciais da Devedora, aumentando os custos para sua observância e, na medida em que a regulamentação controle estritamente as atividades das empresas de serviços financeiros, a Devedora teria mais dificuldade para se distinguir de seus concorrentes.

O mercado financeiro brasileiro, em especial, está sujeito a extensa e contínua regulação por parte do governo brasileiro, principalmente pelo Banco Central, CVM e por entidades autorreguladoras.

(xviii) Limites aplicáveis às taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem produzir efeitos adversos na Devedora e/ou suas Controladas

A Constituição Federal do Brasil estabelecia um teto de 12% às taxas de juros praticadas em empréstimos tomados junto a instituições financeiras. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 extinguiu essa limitação. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "Código Civil") e o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (conhecido como Lei da Usura) determinam um teto para essas taxas de juros. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, conjuntamente com certas decisões judiciais, excluíram as instituições financeiras da aplicabilidade dessa limitação. Mudanças na interpretação de tribunais brasileiros ou novas legislações e regulamentos impondo tetos ou limitando as taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem ter impacto negativo nas atividades, condição financeira e no resultado de operações da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xix) A Devedora e/ou suas Controladas estão expostas a certos riscos que são específicos de mercados emergentes e demais mercados

Ao conduzir seus negócios no Brasil, bem como em outros mercados emergentes, a Devedora está sujeita a riscos políticos, econômicos, legais, operacionais e outros que são inerentes à operação nesses países. Esses riscos variam de dificuldades na liquidação de operações em mercados emergentes a uma eventual estatização, desapropriação, controles de preço e demais medidas governamentais restritivas. A Devedora também enfrenta o risco de que eventuais controles



cambiais ou restrições similares impostas por autoridades governamentais estrangeiras possam restringir sua capacidade de converter moeda local recebida ou detida pela Devedora nesses países em Dólares ou outras moedas, ou ainda na sua capacidade de remeter tais Dólares ou outras moedas para fora desses países.

Além disso, a Devedora está sujeita a outros riscos relativos às instabilidades políticas e econômicas de outros mercados emergentes na região.

Os bancos que atuam em países considerados mercados emergentes, incluindo o Brasil, podem ser particularmente suscetíveis a interrupções e reduções na disponibilidade de crédito ou aumentos nos custos de financiamento resultantes da pandemia da COVID-19, que podem ter um impacto material adverso em nossas operações. Em particular, a disponibilidade de crédito para instituições financeiras que atuam em mercados emergentes é significativamente influenciada por uma aversão ao risco global. A recente pandemia da COVID-19 pode resultar na diminuição do interesse dos investidores em ativos do Brasil e de outros países emergentes em que a Devedora atua, fato que pode afetar adversamente o preço de mercado de seus títulos e, possivelmente, tornando mais difícil o acesso ao mercado de capitais e, conseqüentemente, dificultando o financiamento de operações futuras da Devedora.

(xx) A Devedora e/ou suas Controladas podem incorrer em perdas financeiras e reputacionais por conta de relacionamento com acionistas e/ou clientes assistidos por operações de crédito/financiamento/investimento, cujas atividades possam vir a gerar impactos socioambientais negativos, afetando os negócios, o resultado e a reputação da Devedora e/ou suas Controladas

A Devedora possui uma base de clientes diversificada que podem ter suas atividades econômicas expostas aos fatores ambientais, sociais e climáticos. Eventuais manifestações destes fatores ambientais, sociais e climáticos nas atividades econômicas dos acionistas e clientes da Devedora podem acontecer nas mais variadas formas e em diferentes graus de intensidade nas dimensões econômica, social e ambiental, impondo-lhes perdas financeiras e/ou reputacionais que podem afetar o relacionamento com a Devedora, impactando adversamente os negócios, o resultado e a reputação da Devedora.

(xxi) Uma crise de liquidez no Brasil pode afetar de forma adversa a Devedora e/ou suas Controladas

Uma crise internacional ou doméstica pode implicar uma fuga de capitais do Brasil e/ou provocar o Banco Central do Brasil a aumentar drasticamente a taxa de juros, o que pode resultar em uma crise de liquidez no mercado brasileiro. Qualquer crise de liquidez pode implicar a escassez de fundos e de ativos líquidos entre as companhias e instituições financeiras no Brasil, o que pode prejudicar o mercado de crédito e os negócios da Devedora. Qualquer evento adverso aplicável à economia brasileira pode direta ou indiretamente restringir a habilidade dos clientes da Devedora de adimplir os seus débitos e/ou afetar de forma adversa a Devedora.



(xxii) *Risco de Liquidez da Devedora e/ou suas Controladas*

A liquidez é essencial para os negócios da Devedora e/ou suas Controladas: A liquidez da Devedora poderá ser prejudicada por sua incapacidade de acessar mercados de dívida com garantia e/ou quirografia, acessar os recursos de suas controladas, ou vender ativos ou resgatar seus investimentos, ou por saídas de caixa ou garantias não previstas. Essa situação poderá decorrer de mudanças regulatórias ou eventos que estiverem fora da Devedora, como crises gerais no mercado ou problemas operacionais que afetem terceiros ou a Devedora ou mesmo da percepção entre os participantes do mercado de que a Devedora ou outros participantes do mercado estejam tendo restrições de liquidez. Risco de liquidez tende a aumentar na medida em que a Devedora detiver um estoque maior, comercializar um volume maior de instrumentos financeiros ou investir em empresas não negociadas em mercados abertos, principalmente por meio das atividades de *private equity*.

Os instrumentos financeiros que a Devedora detém e os contratos dos quais a Devedora é parte usualmente não têm mercados prontamente disponíveis que a Devedora possa acessar em tempos de crises de liquidez, como no caso de empréstimos e outros tipos de instrumentos de crédito e de outros instrumentos financeiros não negociados em mercados organizados (por exemplo, instrumentos financeiros de mercado de balcão).

Adicionalmente, a capacidade da Devedora de vender ativos ou de outra forma acessar mercados de dívida pode ser prejudicada, caso outros participantes do mercado tentem vender ativos semelhantes simultaneamente ou haja a ocorrência de uma crise geral de liquidez ou outra crise no mercado. Além disso, instituições financeiras com as quais a Devedora interage poderão exercer direitos de compensação ou o direito de exigir garantia adicional, incluindo em situações difíceis de mercado, o que pode prejudicar ainda mais o acesso à liquidez pela Devedora.

(xxiii) *Risco de crédito da Devedora e/ou suas Controladas*

A Devedora está exposta ao risco que terceiros que lhe devem dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos e que podem não cumprir com as suas obrigações: Essas partes poderão inadimplir com as suas obrigações perante a Devedora em decorrência de sua falência, insolvência, recuperação judicial, falta de liquidez, falha operacional ou outras razões. A falha de um importante participante de mercado ou mesmo preocupações acerca de inadimplência por um determinado participante de mercado, pode levar a problemas de liquidez, prejuízos ou inadimplência significativa por outras instituições, o que por sua vez, pode afetar negativamente a Devedora. A Devedora também está sujeita ao risco de que seus direitos contra terceiros não sejam exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade do crédito de terceiros, cujos valores mobiliários ou obrigações a Devedora é detentor ou credor, conforme o caso, pode resultar em prejuízos e/ou afetar negativamente sua capacidade de se valer desses valores mobiliários ou de obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nas classificações de risco de



quaisquer contrapartes da Devedora também poderá ter um impacto negativo sobre os resultados da Devedora. Embora a Devedora tenha a faculdade, em determinados casos, de exigir garantia adicional de contrapartes que estejam com dificuldades financeiras, controvérsias poderão surgir quanto ao valor da garantia que a Devedora tem direito a receber e ao valor de ativos concedidos em garantia. Taxas de inadimplência, rebaixamentos e controvérsias com contrapartes quanto à avaliação de garantias aumentam significativamente em tempos de estresse de mercado e iliquidez.

Devido à natureza atacadista de seus negócios, a Devedora possui um risco natural concentração em sua carteira de crédito.

Risco Operacional da Devedora e/ou de suas Controladas

(i) *Incidentes de risco operacional podem afetar negativamente a lucratividade, o atendimento ao cliente e a reputação da Devedora e podem exigir recursos e esforços substanciais da administração para remediar*

Os negócios da Devedora são altamente dependentes da sua capacidade de processar, monitorar e liquidar, diariamente, grande número de operações. Essas operações envolvem muitas vezes diversos mercados, moedas, jurisdições e padrões legais, tributários e legais. Falhas do sistema (hardware ou software), interferência na telecomunicação e falha de energia podem resultar em perdas comerciais e financeiras.

A interconectividade entre instituições financeiras e agentes centrais ou câmaras de compensação pode aumentar o risco de uma falha operacional em um desses agentes, causando uma falha operacional no setor como um todo. Esses eventos também são monitorados pela Devedora e impactam diretamente na capacidade da instituição de conduzir seus negócios.

O grande volume de operações realizadas pela Devedora e, em alguns casos, sua natureza altamente complexa, apresenta riscos operacionais adicionais em termos de falha na entrega, operação ou gestão de processos que têm o potencial de causar perdas. Erros na entrada de dados, falta de comunicação, falta de prazos, erros contábeis, relatórios imprecisos, registros de clientes incorretos, perda negligente de ativos de clientes e disputas de fornecedores são eventos de risco operacional que podem trazer exposição legal.

(ii) *Risco Legal e Regulatório Devedora e/ou suas Controladas*

A Devedora está sujeita a diversas leis e regulamentos: As empresas do setor de serviços financeiros estão sujeitas a um escrutínio regulatório rigoroso em todo o mundo. Essas regulamentações poderiam limitar as atividades de negócios da Devedora e/ou de suas Controladas, aumentar os custos de compliance e, na medida em que as regulamentações controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, dificultam a distinção



entre a Devedora e/ou suas Controladas e os concorrentes. Uma responsabilidade legal substancial ou uma ação regulatória significativa contra a Devedora e/ou suas Controladas poderia ter significativos efeitos financeiros negativos ou lhe causar significativos danos reputacionais, o que, por sua vez, poderiam prejudicar seriamente seus negócios e, conseqüentemente, em sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(iii) *Risco Tributário Devedora e/ou suas Controladas*

O risco tributário inclui o risco de exposição a multas, penalidades, decisões judiciais, danos e/ou acordos com relação a autuação regulatória fiscal em virtude de descumprimento das exigências legais aplicáveis: A Devedora está sujeita à legislação tributária dos diversos locais onde opera. Para determinar o impacto nas demonstrações financeiras consolidadas decorrente da contabilização de tributos, incluindo provisão de imposto sobre a renda e ativos tributários diferidos, e, ao mesmo tempo, buscar cumprir com a legislação tributária aplicável, a Devedora deve realizar interpretações, assunções e julgamentos sobre como aplicar determinada legislação tributária. No entanto, muitas dessas leis tributárias são complexas, sujeitas a diferentes interpretações e estão frequentemente sob a revisão das autoridades governamentais. Essas revisões resultam frequentemente em revisões da legislação, regulamentação e interpretações aplicáveis, inclusive, em algumas vezes, com efeito retroativo.

Como exemplo, recentemente, as autoridades tributárias deram maior atenção ao preço de transferência (*transfer pricing*), revendo a alocação das receitas e despesas e tributos pagos nas respectivas localidades. É possível que as autoridades tributárias exijam que elementos das receitas ou despesas sejam realocadas entre as controladas da Devedora, ou que a alocação anteriormente realizada seja desautorizada, ou, ainda, realizem autuações nas controladas da Devedora de forma que pode afetá-lo adversamente e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Além disso, disputas podem ocorrer com relação ao entendimento da Devedora a respeito de uma tese tributária. Estas disputas com diversas autoridades tributárias podem ser encerradas por meio de auditoria, recursos administrativos ou decisões judiciais das localidades nas quais a Devedora opera. A Devedora revê regularmente se lhe podem ser impostos tributos adicionais como resultado dessas conclusões e reservas adicionais podem ser contabilizadas. Adicionalmente, a Devedora pode revisar suas estimativas de tributos devidos, em razão de alterações nas leis tributárias, instruções regulatórias, interpretações legais e estratégias tributárias. A Devedora também é responsável por retenção de tributos, quanto atua como responsável tributário em algumas operações e como representante legal de investidores estrangeiros que assim o indicaram. É possível que revisões das estimativas da Devedora com relação a tributos possam afetá-lo materialmente em qualquer período de apuração.

(iv) *Risco reputacional Devedora e/ou suas Controladas*



O sucesso dos negócios da Devedora depende de sua reputação e, tendo isso em vista, a Devedora mantém princípios e práticas que acredita estar em conformidade com os mais altos padrões éticos: A Devedora se esforça para revisar com cuidado e de forma seletiva transações e serviços antes de aceitar um compromisso, a fim de minimizar possíveis danos à sua reputação. A Devedora acredita que danos à sua reputação podem resultar de: (i) negócios com contrapartes ou clientes controversos; (ii) o impacto social, ambiental ou público de uma transação realizada ou assessorada pela Devedora; (iii) qualquer ação ou decisão que não esteja em conformidade com a lei e os regulamentos a que a Devedora e seus clientes estão sujeitos, ou que descumpram as políticas internas da Devedora; e (iv) as percepções dos clientes, contrapartes, investidores e reguladores da Devedora ou do público em geral, com relação ao acima exposto. Para garantir o monitoramento adequado dos riscos à reputação, a Devedora mantém um Código de Conduta, que estabelece seus princípios em relação aos padrões éticos dos negócios. Além disso, a Devedora fornece orientações específicas sobre diversos tópicos na forma de políticas internas e manuais de procedimentos, além de oferecer treinamento extensivo a todos os seus funcionários. No entanto, a má conduta dos funcionários geralmente é difícil de detectar.

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. Neste sentido, o Governo Federal pode modificar as políticas monetárias, de crédito, fiscal, entre outras para influenciar a condução da economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação envolveram, por vezes, o controle de salários e preços, a restrição ao acesso a contas bancárias, o bloqueio de contas bancárias, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre importações e exportações de mercadorias.

A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevêê-las. Os negócios da Devedora, sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem diversos fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;



- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política;
- expansão e contração da economia brasileira, medida pelo produto interno bruto;
- saúde pública, incluindo em razão de epidemias e pandemias, como a pandemia de COVID-19 ou outras pandemias, epidemias e endemias semelhantes;
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem; e
- a incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, incluindo a Devedora.

(v) *Riscos relacionados aos produtos oferecidos pela Devedora e/ou suas Controladas*

O resultado econômico-financeiro da Devedora está diretamente relacionado aos serviços oferecidos pelas suas Controladas. As áreas de *Investment Banking* e *Corporate Banking* estão sujeitos às alterações e variações da atividade da economia nacional e internacional, do ponto de vista da política econômica do governo federal e de riscos operacionais, enquanto as áreas de *Wealth Management*, *Financial Advisory*, *Fund Services* e Gestão de Recursos estão sujeitas a variações na performance de seus produtos e serviços ofertados inclusive em tempos de estabilidade política e econômica. Dessa forma, o resultado econômico-financeiro da Devedora poderá ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico ou falhas operacionais relacionadas aos softwares e hardwares utilizados para operacionalização de tais áreas.

Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, a contratação de serviços das Controladas pelos seus clientes, não necessariamente implica em contratações posteriores pelos mesmos clientes, ou em promessa de manutenção ou crescimento do resultado econômico-financeiro da Devedora, de forma que a eventual não contratação de novos serviços, ou manutenção de serviços de prestação continuada, devido aos motivos elencados acima ou imotivadamente, poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

(vi) *A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos*

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a



Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros da diretoria Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

Além disso, uma das Controladas da Emissora é parte em 4 (quatro) processos administrativos relevantes, o que pode afetar a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras Subordinadas, afetando o fluxo de pagamentos dos CRA, e, conseqüentemente, impactando adversamente a remuneração devida aos Titulares dos CRA.

(vii) Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias

A Devedora está sujeita à Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), que impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos previstos nesta Lei Anticorrupção praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de suas atividades, confisco de ativos que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, ou dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Devedora.



Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício, inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar ou atuar em nome da Devedora, e (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

(viii) *Risco relativo a potencial conflito de interesses*

O Coordenador Líder e a Devedora são empresas do grupo Genial, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Devedora mantêm relacionamento comercial frequente. Ainda, as empresas do grupo Genial são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras. Dessa forma, ainda que as empresas do grupo Genial possuam corpo de funcionários, procedimentos e objeto social distintos, o poder de controle indireto exercido sobre ambas as empresas pode, em situação de eventual conflito de interesses, indiretamente influenciar tomadas de decisões pelas partes, o que poderá afetar negativamente o resultado econômico-financeiro da Devedora e, eventualmente, sua capacidade de arcar com as obrigações assumidas perante a Emissora, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

(ix) *Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios*

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas eventualmente apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

(x) *Falha em proteger adequadamente a Devedora contra os riscos relacionados à segurança*



cibernética pode afetar material e adversamente a Devedora

A Devedora pode enfrentar vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando, a: penetração dos sistemas e plataformas de tecnologia da informação, por terceiros, infiltração de malware (como vírus de computador) nos sistemas da Devedora, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem a Devedora troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora da organização da Devedora e ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviço que podem resultar em perdas de negócios pela Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de proteger com sucesso seus sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra ameaças. Nos últimos anos, sistemas de computador de empresas e organizações têm sido alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e Estados. A Devedora tem sido e continua sujeito a uma série de ataques cibernéticos, como negação de serviço, *malware* e *phishing*.

Os ataques cibernéticos podem dar origem à perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações sensíveis, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, os ataques cibernéticos podem dar origem à inutilização dos sistemas de tecnologia da informação usados para atender os clientes da Devedora. Como as tentativas de ataques continuam a evoluir em escopo e sofisticação, a Devedora pode incorrer em custos significativos em sua tentativa de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra ataques, ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou em comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes.

(xi) *A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de Proteção de Dados (nacionais e internacionais), podendo ser afetado adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções*

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, uma lei abrangente de proteção de dados que estabelece os princípios e obrigações gerais que se aplicam a vários setores econômicos e relações contratuais (Lei nº 13.709/2018 - "LGPD").

A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso, processamento e armazenamento de dados pessoais em todos os setores econômicos, independentemente de dados a serem coletados em um ambiente digital ou físico. Em decorrência da promulgação da Medida Provisória nº 959 (Medida Provisória nº 959) ("MP 959") de 29 de abril de 2020, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto para os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam de penalidades administrativas.

Em 26 de agosto de 2020, o Poder Executivo Federal emitiu o Decreto nº 10.474 / 2020, que aprovou a estrutura regulatória e a nomeação de funções da Autoridade Nacional de Proteção de



Dados (ANPD), que é a entidade responsável por regular e fiscalizar a aplicação da LGPD e demais leis de proteção de dados, bem como impor sanções em caso de descumprimento das normas e obrigações legais. O Decreto nº 10.474 / 2020 entrou em vigor em 6 de novembro de 2020, data da publicação do presidente da ANPD no Diário Oficial da União.

A Devedora poderá incorrer em penalidades devido à violação do LGPD. Caso não consiga se adequar aos processos da Devedora e implementar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da LGPD, a Devedora poderá, no futuro, estar sujeito a penalidades administrativas da ANPD, conforme previsto em lei, incluindo (i) avisos legais e a adoção de medidas corretivas, (ii) multas de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo até o limite de R\$ 50,00 milhões por infração, (iii) publicação da infração após a comprovação de sua ocorrência, e (iv) bloqueio e a solicitação para apagar os dados pessoais envolvidos na infração. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas penas mais severas, como a suspensão do funcionamento da base de dados ou o tratamento dos dados pessoais a que se refere a violação por um período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que o erro que deu origem à violação seja retificado pelo controlador e a proibição total ou parcial de realizar atividades de processamento de dados seja encerrada. Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, inclusive causados por terceiros que processam dados pessoais para a Devedora, sendo solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, em razão de não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Caso a Devedora não seja capaz de providenciar as medidas suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena ou para manter a conformidade com a LGPD, a Devedora poderá incorrer em custos materiais que podem ter um efeito adverso em sua reputação e resultados operacionais e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, em função do tratamento de dados de pessoas localizadas na União Europeia, a Devedora e suas controladas também estão sujeitas às sanções da GDPR (*General Data Protection Regulation* ou Regulamento Geral de Proteção de Dados), que foi aprovada em abril de 2016 e entrou em vigor em maio de 2018, na medida em que o banco e/ou suas controladoras realizem o tratamento de dados pessoais no contexto de atividades de um estabelecimento localizado na União Europeia ou quando ofereçam produtos e serviços direcionados a pessoas naturais localizadas na União Europeia. A GDPR inclui disposições sobre direitos dos titulares de dados pessoais, princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, as bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais em termos exaustivos, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos, as transferências internacionais de dados pessoais, o papel das autoridades de supervisão, dentre outras disposições. O descumprimento das determinações estabelecidas neste Regulamento, pode acarretarem multas que podem chegar a 4% (quatro por cento) da receita anual global da empresa ou 20 (vinte) milhões de euros, o que for maior, além de divulgação do incidente para o mercado e até a suspensão de suas atividades.



Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas para a Devedora, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, bem como afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

(xii) *A Devedora está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas*

A Devedora é uma parte do Grupo Genial e, rotineiramente, realiza transações com outras entidades do Grupo Genial no curso normal dos negócios da Devedora, incluindo financiamentos e contratos comerciais e de serviços. A Devedora não pode garantir que medidas definidas para as transações com partes relacionadas sejam eficazes para garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas controladores e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios e resultados operacionais da Devedora. Adicionalmente, caso a Devedora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Devedora poderão ter seus interesses prejudicados.

Riscos Tributários

(i) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, para investidores pessoas físicas*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(ii) *Interpretação da legislação tributária aplicável, no âmbito do mercado secundário*

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e



o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.